



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA DE
VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO
SUL
(Resolução nº
128/2023)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Câmara Municipal	05
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares.....	05
CAPÍTULO II - Da Instalação da Legislatura.....	07
CAPÍTULO III - Da Legislatura e da Sessão Legislativa	09
CAPÍTULO IV - Dos Vereadores	09
SEÇÃO I - Do Exercício do Mandato	09
SEÇÃO II - Da Licença e da Substituição.....	11
SEÇÃO III - Da Vaga de Vereador	12
SEÇÃO IV - Da Remuneração e das Diárias	13
SEÇÃO V - Do Decoro Parlamentar.....	14
TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara	15
CAPÍTULO I - Da Mesa Diretora	15
SEÇÃO I - Da Composição	15
SEÇÃO II - Da Competência.....	16
SEÇÃO III - Da eleição da Mesa Diretora e da sua Modificação.....	17
CAPÍTULO II - Do Presidente	19
CAPÍTULO III - Do Vice-Presidente	23
CAPÍTULO IV - Dos Secretários	24
CAPÍTULO V - Do Tesoureiro	23
CAPÍTULO VI - Dos Líderes	24
CAPÍTULO VII - Das Comissões	26
SEÇÃO I - Das disposições gerais	26
SEÇÃO II - Das Comissões Permanentes	27
SUBSEÇÃO I - Da Comissão de Legislação e Redação Final.....	28
SUBSEÇÃO II - Da Comissão de Educação, Saúde e Infraestrutura Urbana e Rural.....	31
SEÇÃO III - Das Comissões Temporárias	32
SUBSEÇÃO I - Da Comissão Especial	33
SUBSEÇÃO II - Da Comissão Parlamentar de Inquérito	33
SUBSEÇÃO III - Da Comissão Processante	36
SUBSEÇÃO IV - Da Comissão de Representação Externa	36
CAPÍTULO VIII - Do Plenário	37
CAPÍTULO IX - Dos Serviços Administrativos	37
TÍTULO III - Das Sessões	38
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	38
CAPÍTULO II - Do Quórum	40
CAPÍTULO III - Das Sessões Ordinárias	41
SEÇÃO I - Disposições Preliminares	41
SEÇÃO II - Da Divisão da Sessão Ordinária	41
SUBSEÇÃO I - Do Expediente	42
SUBSEÇÃO II - Da Ordem do Dia.....	43
SUBSEÇÃO III - Do Grande Expediente	44
SUBSEÇÃO IV - Do Tempo de Líder	45
SEÇÃO III - Do uso da palavra	45
SEÇÃO IV - Da duração dos discursos	46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

SEÇÃO V - Do Aparte	47
SEÇÃO VI - Da Suspensão da Sessão	47
SEÇÃO VII - Do Encerramento da Sessão	48
SEÇÃO VIII - Da Prorrogação da Sessão	48
CAPÍTULO IV - Da Sessão Extraordinária	48
CAPÍTULO V - Da Sessão Secreta	49
CAPÍTULO VI - Da Sessão Solene	50
CAPÍTULO VII - Da Sessão Especial	50
CAPÍTULO VIII - Da Audiência Pública.....	51
CAPÍTULO IX - Da Ata da Sessão	52
CAPÍTULO X - Dos Anais.....	53
TÍTULO IV - Do Processo Legislativo	54
CAPÍTULO I - Da Tramitação	54
CAPÍTULO II - Da discussão e do seu adiamento	56
CAPÍTULO III - Da votação e do seu adiamento	57
CAPÍTULO IV - Da Urgência	59
CAPÍTULO V - Dos Atos Prejudicados	60
CAPÍTULO VI - Da Redação Final	61
TÍTULO V - Das Proposições em Geral	62
CAPÍTULO I - Disposições Preliminares	62
CAPÍTULO II - Das Proposições Ordinárias	64
SEÇÃO I - Do Projeto de Lei	64
SEÇÃO II - Do Projeto de Decreto Legislativo	64
SEÇÃO III - Do Projeto de Resolução	64
SEÇÃO IV - Da Indicação	65
SEÇÃO V - Do Pedido de Informações	65
SEÇÃO VI - Do Pedido de Informações Especial	66
SEÇÃO VII - Das Moções	66
SEÇÃO VIII - Dos Requerimentos	67
SEÇÃO IX - Dos Recursos	69
SEÇÃO X - Da Emenda, da Subemenda, do Substitutivo e da Mensagem Retificativa.....	70
CAPÍTULO III - Das Proposições Especiais e do seu Rito	72
SEÇÃO I - Do Veto	72
SEÇÃO II - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica	73
SEÇÃO III - Do Projeto de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual	74
SEÇÃO IV - Da Tomada de Contas	75
SEÇÃO V - Dos Projetos de Códigos, Estatutos e Consolidações	76
SEÇÃO VI - Do Projeto de Lei Complementar	77
SEÇÃO VII - Da Perda de Mandato do Prefeito	77
TÍTULO VI - Do Regimento Interno e da Ordem Regimental	78
CAPÍTULO I - Da Alteração do Regimento Interno	78
CAPÍTULO II - Da Questão de Ordem e dos Casos Omissos	79



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

TÍTULO VII - Das Disposições Gerais.....	80
CAPÍTULO I - Da Concessão de Honrarias.....	80
CAPÍTULO II - Da Tribuna Popular	81
CAPÍTULO III - Da iniciativa Popular de Lei	83
CAPÍTULO IV - Da Frente Parlamentar	84
CAPÍTULO V - Da indicação de Vereadores para integrar comissões de caráter municipal, Fóruns ou Conselhos Municipais	84
CAPÍTULO VI - Da Convocação da Câmara Municipal no Recesso Parlamentar.....	85
CAPÍTULO VII - Do Comparecimento do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	85
CAPÍTULO VIII - Da Convocação e do comparecimento de Secretários Municipais, Coordenadores de Departamentos ou de órgãos equivalentes	86
TÍTULO VIII - Das Disposições Finais	87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município de Encruzilhada do Sul e compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da Legislação vigente.

Parágrafo único. O número de Vereadores, guardada a proporcionalidade com a população do Município, será de acordo com o disposto no § 2º do artigo 27 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º À Câmara Municipal compete o exercício das seguintes funções:

I – legislar sobre leis de interesse local ou que suplementem a legislação federal ou estadual, no que couber, em conformidade com as normas constitucionais da União e do Estado;

II – exercer a fiscalização e o controle externo da Administração Pública Municipal;

III – julgar as contas de governo que o Prefeito deve anualmente prestar, após manifestação do Tribunal de Contas do Estado;

IV – definir prioridades para as políticas públicas municipais, deliberando sobre os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

V – atuar como órgão mediador das discussões federativas e comunitárias;

VI – sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal;

VII – julgar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, nos termos da legislação federal, da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento.

VIII – administrar-se institucionalmente, exercendo a gestão de seus serviços internos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência na forma da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

Art. 3º As atividades da Câmara Municipal se realizarão em sua sede, à Praça Dr. Ozy Teixeira, 118, Centro, Encruzilhada do Sul.

§ 1º As atividades da Câmara Municipal realizadas fora da sua sede serão nulas, exceto nos seguintes casos:

I – Sessão Solene;

II – Sessão Itinerante;

III – reunião de trabalho e Audiência Pública;

IV – demais hipóteses previstas na legislação.

§ 2º No caso do inciso II do § 1º, a realização da atividade referida dependerá da aprovação, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, de requerimento de Vereador votado em Plenário, sendo que a Sessão aí mencionada será uma Sessão Ordinária normal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 3º A realização de reunião de trabalho ou de Audiência Pública, nos termos do inciso III do § 1º, depende de deliberação do Plenário, pela maioria dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º Impedido o acesso ao recinto da Câmara Municipal, a Mesa Diretora designará outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.

§ 5º Na hipótese do § 4º, as autoridades locais serão notificadas da mudança da sede da Câmara Municipal, com divulgação nos meios de comunicação e nos meios eletrônicos.

§ 6º Na sede da Câmara Municipal não poderão ser realizados atos estranhos as suas atividades institucionais, salvo se houver cedência de suas dependências para reuniões cívicas, culturais, de interesse público ou da Administração Municipal, ou, ainda, convenções partidárias, desde que os encontros referidos neste parágrafo não tenham qualquer caráter econômico, havendo necessidade de prévio requerimento por escrito para o uso, devidamente protocolado.

§ 7º Havendo autorização pela Presidência para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal, a entidade cessionária deverá comprometer-se a:

- I – realizar a devolução dos equipamentos no horário previamente acertado;
- II – entregar as dependências em condição de uso, inclusive com a limpeza dos ambientes utilizados;
- III – ressarcir os equipamentos, móveis ou a própria sede, caso haja algum dano material;
- IV – não realizar atividade remunerada ou que vise ao lucro durante a utilização das dependências da Câmara Municipal.

§ 8º Nos recintos da Câmara Municipal, com exceção dos gabinetes parlamentares e quando da realização de homenagens ou convenções partidárias, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, não se aplicando o disposto neste parágrafo quanto ao crucifixo e a Bíblia Sagrada;

§ 9º Material de divulgação de partidos políticos somente é admitido no ambiente interno do gabinete de Vereador ou nas dependências externas quando de cedência da Câmara Municipal para convenções partidárias.

§ 10 As dependências da Câmara Municipal somente poderão ser utilizadas para cerimônias fúnebres de pessoas que exerçam ou tenham exercido cargo eletivo, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau, bem como servidores ou ex-servidores do Poder Legislativo, devendo a autorização para uso ser emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 11 As dependências da Câmara não poderão ser cedidas para cerimônias fúnebres nos dias em que ocorrerem Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I – esteja decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – não interpele os Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Parágrafo Único. Poderá a Presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos os assistentes ou de qualquer um dos mesmos, individualmente, em caso de inobservância no disposto neste artigo.

Art. 5º Cabe à presidência dirigir, com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

Art. 7º As bandeiras do Brasil, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Encruzilhada do Sul devem estar hasteadas de forma visível e protocolar durante as sessões plenárias da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II Da Instalação da Legislatura

Art. 8º No primeiro ano de cada Legislatura, os membros da nova Câmara Municipal reunir-se-ão no dia 1º de janeiro, em horário a ser por eles definido previamente, quando se dará a Sessão Solene de Instalação da Legislatura, que obedecerá à seguinte ordem:

- I – entrega ao Presidente dos trabalhos do diploma e da declaração de bens;
- II – prestação de compromisso legal e posse dos Vereadores presentes;
- III – eleição e posse dos membros da Mesa Diretora;
- IV – prestação de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V – eleição e posse da Comissão de Legislação e Redação Final;
- VI – anúncio dos Líderes de Bancada, se houver.

§ 1º Assumirá a presidência da Sessão Solene de Instalação da Legislatura o Vereador mais votado no pleito, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º O compromisso referido no inciso II deste artigo será prestado da seguinte forma:

- a) O Presidente lerá a fórmula: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO SOB A INSPIRAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS, O RESPEITO AOS VALORES MORAIS DA COMUNIDADE E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO”**.
- b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá responder: **“ASSIM O PROMETO”**.
- c) Prestado o compromisso pelos Vereadores presentes, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: **“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”**.

§ 3º O compromisso referido no inciso IV deste artigo será prestado da seguinte forma:

- a) O Presidente lerá a fórmula: **“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO, EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE, DESEMPENHANDO COM HONRA E LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO”.

b) O Prefeito e o Vice-Prefeito, chamados nominalmente a seguir, deverão responder: **“ASSIM O PROMETO”**.

c) Prestado o compromisso, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: **“DECLARO EMPOSSADOS O PREFEITO E O VICE-PREFEITO QUE PRESTARAM COMPROMISSO”**.

§ 4º Após ser prestado o compromisso individual, cada Vereador, o Prefeito e o Vice-Prefeito assinarão o Termo de Posse.

§ 5º A eleição e posse da Mesa Diretora, na hipótese do inciso V, obedecerá ao disposto neste Regimento, no que couber.

§ 6º Instalada a Legislatura, prestado o compromisso e empossados Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente da Sessão dará a palavra a quem destes desejar se pronunciar, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos.

Art. 9º Se não houver o Quórum estabelecido neste Regimento para a eleição da Mesa Diretora, ou havendo, este não for realizada por qualquer motivo, na Sessão Solene de Instalação da Legislatura, a Câmara Municipal, ainda sob a presidência do Vereador mais votado no último pleito, realizará Sessão Extraordinária para a eleição da sua Mesa Diretora, no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o Vereador mais votado dentre os presentes na Sessão de Instalação da Legislatura, permanecerá na presidência da Câmara Municipal e convocará tantas sessões quanto forem necessárias até que seja eleita a Mesa Diretora, com a subsequente posse de seus membros.

Art. 10 Na hipótese de a posse do Prefeito ou do Vice-Prefeito não se verificar no dia previsto, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, salvo motivo justo e aceito pela Câmara Municipal, sendo que, enquanto não tiver ocorrido a posse do Prefeito, assumirá o cargo de Prefeito o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal, eleito na Sessão de Instalação da Legislatura.

Art. 11 O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida pela Lei tem o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo comunicado pelo parlamentar e reconhecido pela Mesa Diretora, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual deverá ser declarado extinto pelo Presidente.

Art. 12 O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, a ser apresentada ao Presidente.

Art. 13 Na posse, os vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas arquivadas e divulgadas para conhecimento público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 14 Será redigida Ata da Sessão Solene de Instalação da Legislatura, que será assinada pelos Vereadores, pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito empossados.

Parágrafo único. A Ata mencionada no caput poderá ser redigida durante a Sessão Solene de Instalação da Legislatura ou no dia útil subsequente.

Art. 15 Os Vereadores ou Suplentes que vierem a ser empossados durante a Legislatura prestam, uma única vez, o compromisso mencionado no art. 8º, na forma prescrita naquele artigo.

CAPÍTULO III

Da Legislatura e da Sessão Legislativa

Art. 16 Legislatura é o período de quatro anos de duração correspondente ao mandato dos Vereadores, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano e terminando em 31 de dezembro do quarto ano e divide-se em quatro Sessões Legislativas, uma para cada ano.

Art. 17 A Sessão Legislativa da Câmara Municipal ocorre no período entre 1º de fevereiro e 31 de dezembro de cada ano da Legislatura.

§ 1º No período em que a Câmara Municipal não estiver em Sessão Legislativa, a mesma entrará em Recesso Parlamentar.

§ 2º Durante o Recesso Parlamentar a Câmara Municipal não realizará Sessões Ordinárias, Sessões Solenes, reuniões de Comissão ou Audiências Públicas.

§ 3º No primeiro ano de cada Legislatura, a Sessão Legislativa Ordinária terá início a partir da posse, não havendo Recesso Parlamentar.

Art. 18 No dia 1º de fevereiro do segundo, terceiro e quarto ano da Legislatura a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa Anual.

§ 1º Antes do Expediente da primeira Sessão Ordinária do ano, durante prazo máximo de 20 (vinte) minutos, o Prefeito, ou o seu representante designado, poderá apresentar a Mensagem do Poder Executivo para o Ano Legislativo.

§ 2º Encerrada a explanação do Prefeito ou do representante designado por este, referente a Mensagem do Poder Executivo para o Ano Legislativo, cada Líder de Bancada poderá usar a palavra por até 05 (cinco) minutos para manifestar-se sobre a Mensagem do Poder Executivo e sobre sua expectativa quanto ao Ano Legislativo, sendo que, após, a sessão seguirá seu trâmite normal.

§ 3º Quando a data prevista no caput recair em sábado, domingo, feriado ou em dia imediatamente anterior a feriado, a Sessão Legislativa Anual terá início no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO IV

Dos Vereadores

SEÇÃO I

Do Exercício do Mandato

Art. 19 Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 20 Os direitos do Vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos previstos na Constituição Federal, as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 1º A Câmara Municipal tomará as providências necessárias à defesa de direitos do Vereador, decorrente do exercício do mandato, inclusive, se for o caso, na esfera judicial.

§ 2º Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, de acordo com o artigo 33 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 21 Compete ao Vereador:

I – participar das discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição da Mesa Diretora e de Comissão Permanente;

III – concorrer aos cargos da Mesa Diretora e de Comissão Permanente, salvo o disposto no art. 25, §2º;

IV – integrar Mesa Diretora, salvo o disposto no art. 25, §2º;

V – usar a palavra em Plenário, nas reuniões de Comissão e nas Audiências Públicas;

VI – apresentar Proposições;

VII – cooperar com a Mesa Diretora para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VIII – integrar as Comissões como titular ou suplente, salvo o disposto no art. 25, §2;

IX – exigir o cumprimento deste Regimento Interno e usar os recursos nele previstos.

Parágrafo único. O Vereador não é obrigado a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato e sobre as pessoas que lhe confiarem ou forneceram informações.

Art. 22 É dever do Vereador:

I – desincompatibilizar-se de cargos ou funções que a legislação exija e fazer declaração de bens no ato de posse e anualmente;

II – comparecer no Plenário na hora e no dia designado às Sessões Plenárias, decentemente trajado, bem como na sede do Edifício sede da Câmara Municipal, à hora da reunião de Comissão em que seja membro, para participar dos respectivos trabalhos;

III – desempenhar os cargos e funções internas para os quais foi eleito ou nomeado e especialmente comparecer na hora e no dia designado às reuniões de Comissão em que for membro titular ou, na condição de suplente da Comissão, for convocado, participando das discussões e, quando designado Relator, elaborando o voto condutor do parecer da Comissão;

IV – comparecer à Ordem do Dia e votar as Proposições, salvo quando dos impedimentos elencados neste Regimento;

V – portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

VI – comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – observar e respeitar o decoro parlamentar;

VIII – obedecer às normas regimentais;

IX – comunicar à Mesa Diretora a sua ausência do Município durante o período de Recesso, especificando com dados que permitam sua localização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

- X – propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;
- XI – conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rio Grande do Sul, da Lei Orgânica do Município de Encruzilhada do Sul, e deste Regimento Interno.

Art. 23 Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes medidas, segundo a sua gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V – suspensão da sessão, para entendimento na sala do Presidente;
- VI – convocação de sessão secreta da Câmara Municipal para deliberar a respeito.

SEÇÃO II Da Licença e da Substituição

Art. 24 O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Câmara Municipal, nos seguintes casos:

- I – sem direito à remuneração:
 - a) para ocupar cargo de Secretário Municipal;
 - b) para tratar de interesses particulares, não podendo ser interrompida, por prazo determinado:
 - 1) nunca inferior a quinze (15) dias e superior a cento e vinte (120) dias, por Sessão Legislativa, sem limite por cada Sessão Legislativa.
 - 2) (REVOGADO).
- II – com direito à remuneração quando de:
 - a) tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo ou atestado médico;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família, desde que devidamente justificado;
 - c) luto, por falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, por até 08 (oito) dias;
 - d) gestante, por 120 (cento e vinte) dias;
 - e) adoção, quando o adotado possuir até 04 anos de idade, por 120 (cento e vinte) dias;
 - f) paternidade, conforme a legislação federal.

§ 1º O requerimento de licença, previsto na alínea “b” do inciso I, devidamente protocolado, será incluído na Ordem do Dia para votação, com preferência sobre outra matéria, na Sessão Ordinária imediatamente subsequente a seu protocolo, sendo aprovado por maioria simples.

§ 2º Os requerimentos de licença do inciso II serão deferidos de plano pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante documentação comprobatória e requerimento devidamente protocolado.

§ 3º O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal e meios de contato, salvo quando de Vereador licenciado para o exercício de cargo de Secretário Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 4º O Vereador licenciado para o cargo de Secretário Municipal poderá reassumir seu cargo a qualquer tempo, devendo comunicar, por escrito, previamente o Presidente da Câmara.

Art. 25 Aprovada ou deferida a licença mencionada no art. 24, o Presidente convocará o respectivo Suplente, por meio de Termo de Convocação, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, que substituirá o titular durante o período de seu afastamento.

§ 1º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito à presidência, que convocará o suplente imediato.

§ 2º O Suplente disporá de todas as prerrogativas parlamentares previstas ao titular, exceto quanto à eleição para integrar Comissão Permanente e quanto à eleição para cargo da Mesa Diretora.

§ 3º As Proposições e demais matérias legislativas apresentadas pelo Suplente, após o retorno do Vereador titular, terão o acompanhamento do Líder da sua Bancada.

§ 4º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa estar no exercício do mandato, considerando-se como iniciado o efetivo exercício a partir da posse como Vereador.

§ 5º Será convocado Suplente, por qualquer prazo, quando o Presidente da Câmara Municipal assumir o cargo de Prefeito, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, exceto no Recesso Parlamentar.

§ 6º O Suplente de Vereador, substituindo parlamentar que integre a Mesa Diretora não ocupará o cargo do mesmo, devendo:

I – haver eleição para o preenchimento da vaga, caso o afastamento for definitivo ou;

II – a vaga permanecer em aberto até o final da Sessão Legislativa Anual, exceto quando do cargo de Tesoureiro, quando será aplicado o disposto no inciso I.

§ 7º Não será convocado Suplente, quando de afastamento de Vereador titular em razão das hipóteses do art. 24, II, “a”, “b” e “c”, havendo previsão de que o afastamento se dê por até 15 (quinze) dias. Se o afastamento se prolongar além deste prazo deverá ser convocado o Suplente.

§ 8º Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de Suplente de Vereador.

§ 9º O Suplente de Vereador, substituindo parlamentar que integre a Mesa Diretora não ocupará o cargo do mesmo, devendo:

I – haver eleição para o preenchimento da vaga, caso o afastamento for definitivo ou;

II – a vaga permanecer em aberto, caso o afastamento não seja definitivo.

SEÇÃO III **Da Vaga de Vereador**

Art. 26 A vaga de Vereador dar-se-á por:

I – perda do mandato;

II – cassação do mandato;

III – renúncia;

IV – falecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 1º A perda do mandato de Vereador dar-se-á em decorrência de decisão judicial, observada a legislação federal, mediante declaração da Mesa Diretora, que deverá constar em Ata de Sessão Ordinária.

§ 2º A cassação do mandato de Vereador dar-se-á mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado na legislação federal, neste Regimento ou no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 3º A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, reputando-se aceita e irrevogável, independente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em Ata.

§ 4º Serão pagos proporcionalmente os vencimentos ao período que o Vereador tenha exercido o cargo antes da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

§ 5º Considera-se, ainda, como renúncia tácita:

I – o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II – o Suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo 72h (setenta e duas horas), a contar da data da convocação, salvo motivo justo apresentado por escrito neste interstício e aceito pela Mesa Diretora;

III – o Vereador que deixar de comparecer a 04 (quatro) Sessões Ordinárias, continua ou intercaladamente, por Sessão Legislativa Anual, salvo nos casos de licença ou de falta justificada;

IV – o Vereador que deixar de comparecer a 06 (seis) reuniões de Comissão Permanente, quando titular, continua ou intercaladamente, por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada, no tocante a vaga do mesmo na Comissão.

§ 6º A vacância, nos casos previstos no § 5º, especialmente na hipótese do inciso III, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento.

§ 7º Ocorrendo vaga durante o recesso, o Suplente tomará posse perante a Mesa Diretora, em cerimônia reservada, da qual será redigida Ata sumária de posse.

Art. 27 A extinção do mandato se torna efetiva por declaração do Presidente, inserida em Ata.

Parágrafo Único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções previstas na Legislação pertinente.

Art. 28 Extinto o mandato, o Presidente convocará o respectivo suplente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, devendo o mesmo tomar posse perante a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

Art. 29 Enquanto a vaga a que se refere o art. 26, incisos I a IV, não for preenchida, calcular-se-á o Quórum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO IV

Da Remuneração e das Diárias

Art. 30 Os Vereadores perceberão subsídio mensal fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, respeitados os limites, prazos e critérios estabelecidos na Legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 1º Durante o Recesso Parlamentar o Vereador perceberá subsídio mensal independentemente de convocação para Sessão Extraordinária.

§ 2º Os vereadores terão direito a gratificação natalina e gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 nos termos da lei que fixar seus subsídios.

§ 3º O Suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo de Vereador.

Art. 31. O Vereador que deixar de comparecer à sessão ordinária ou dela se afastar antes da Ordem do Dia, bem como não comparecer em Plenário a este momento específico, ainda que esteja presente no restante da Sessão, terá desconto de 10% no subsídio, por sessão que deixar de comparecer.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - ao Vereador que estiver em representação da Câmara Municipal ou em compromisso oficial, fora do Município, no dia da realização de Sessão Ordinária;

II - ao Vereador que faltar a sessão e que for aceita pela Mesa Diretora a justificativa que apresentar por escrito;

III - ao Vereador que faltar a sessão por motivo de doença e apresentar atestado ou laudo médico.

Art. 32 O Vereador afastado de suas funções por força de lei perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

Art. 33 O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara Municipal terá direito ao recebimento de diárias, na forma de lei que as discipline no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O Vereador somente poderá se afastar do Estado ou do País, em missão oficial, mediante autorização requerida por escrito e votada em Plenário, devendo a mesma conter justificativa que embase o pedido, sendo a aprovação por maioria simples.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, terá direito, também, ao pagamento das passagens de transporte viário ou aéreo que vier a utilizar, desde que isto seja solicitado no requerimento que peça a sua autorização para afastamento.

§ 3º Após o retorno do Vereador da sua missão oficial, o mesmo deverá apresentar relatório escrito das atividades desenvolvidas em sua missão, bem como comprovantes das despesas efetuadas.

§ 4º As diárias pagas e recebidas serão publicizadas, em especial no site da Câmara de Vereadores, conforme dispuser a legislação do Poder Legislativo referente ao tema.

SEÇÃO V **Do Decoro Parlamentar**

Art. 34 O Vereador que praticar ato contrário à ética e ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

§ 1º Considera-se atentatório ao Decoro, o Vereador usar, em discurso ou Proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 2º Considera-se procedimento incompatível com o Decoro Parlamentar, além de outros previstos na legislação:

I – o abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II – a utilização do gabinete parlamentar para atos que possam ser enquadrados como compra de voto ou utilização da máquina pública para finalidades pessoais ou eleitoreiras, sem relação com o exercício do mandato;

III – a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

IV – perturbação da ordem nas Sessões Plenárias, nas Audiências Públicas ou nas reuniões das Comissões;

V – desrespeito ao Presidente e à Mesa Diretora e prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI – comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara, na condição de Poder Legislativo do Município.

§ 3º A Câmara Municipal instituirá Código de Ética Parlamentar para, respeitado o devido processo e o direito à ampla defesa e ao contraditório, processar e julgar a prática de ato de Vereador que configure quebra de decoro parlamentar.

TÍTULO II **Dos Órgãos da Câmara**

CAPÍTULO I **Da Mesa Diretora**

SEÇÃO I **Da Composição**

Art. 35 A Mesa Diretora é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara Municipal e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, do Segundo Secretário e do Tesoureiro.

§ 1º O mandato dos cargos da Mesa Diretora tem a duração de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para qualquer dos cargos.

§ 2º O Presidente será substituído, em suas ausências pelo Vice-Presidente, pelos Secretários e pelo Tesoureiro, segundo a ordem de hierarquia.

§ 3º Assumindo o Vice-Presidente o cargo de Presidente em caráter provisório, os demais cargos da Mesa Diretora permanecerão inalterados, reputando-se apenas vago momentaneamente o cargo de Vice-Presidente.

§ 4º Ausentes todos os membros da Mesa Diretora, havendo Quórum para a sessão plenária, presidirá a mesma o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 5º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 6º É vedado a um membro da Mesa Diretora exercer atribuições de outro membro, salvo nas hipóteses previstas neste Regimento.

SEÇÃO II **Da Competência**

Art. 36 Compete à Mesa Diretora:

Praça Dr. Ozy Teixeira, 118 – Centro – Encruzilhada do Sul / RS – CEP: 96610-000.
Fone/Fax: (51) 3733.1179 / Fones: (51) 3733.1644 / (51) 3733.3639



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

- I – administrar a Câmara Municipal;
- II – propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;
- III – regulamentar as resoluções do Plenário, quando cabível ou conveniente;
- IV – elaborar regulamentos internos da Câmara Municipal, quanto a seus órgãos ou a procedimentos que os mesmos devam adotar;
- V – emitir Parecer sobre pedido de licença de Vereador e sobre recurso de ato do Presidente da Câmara Municipal ou Presidente de Comissão;
- VI – propor, a cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o Projeto de Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo;
- VII – propor a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, obedecendo a legislação vigente;
- VIII – promulgar as Emendas à Lei Orgânica;
- IX – cumprir as decisões emanadas do Plenário;
- X – adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática do ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- XI – propor Ação Direta de Inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de Comissão;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento ou pela legislação.

Art. 37 Compete também à Mesa Diretora reunir-se-á para discutir os assuntos de sua competência e deliberar as matérias que estão sob sua gestão:

- I – ordinariamente, na primeira segunda-feira de cada mês, salvo no Recesso Parlamentar;
- II – extraordinariamente, quando o Presidente ou 02 (dois) de seus membros convocar reunião, para tratar de matéria urgente, assim considerada:
 - a) deliberação sobre Parecer acerca da impugnação de ato do Presidente da Câmara ou de Presidente de Comissão;
 - b) deliberação sobre apresentação de projeto de lei que necessite ser proposto com prazo determinado, sob pena da perda dos objetivos a que vise;
 - c) outras hipóteses de deliberação urgente.

§ 1º Presentes na reunião da Mesa Diretora a maioria absoluta de seus membros, as decisões serão tomadas pela maioria de votos.

§ 2º As decisões da Mesa Diretora tratarão da análise de recurso, nas hipóteses previstas neste Regimento ou em outras normativas, bem como de deliberações relacionadas com assuntos institucionais da Câmara Municipal e matéria similares.

SEÇÃO III

Da eleição da Mesa Diretora e da sua modificação

Art. 38 A eleição dos membros da Mesa Diretora, presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores, far-se-á por maioria simples e voto aberto e nominal, realizando-se a escolha por chapas e assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 39 A eleição da Mesa Diretora, exceto quanto ao primeiro ano da Legislatura, ocorrerá na última Sessão Ordinária do ano, considerando-se os eleitos automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Caso não seja possível a realização da eleição da Mesa Diretora na data prevista no caput, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa Diretora atual, até a eleição de nova Mesa.

§ 2º Na hipótese do § 1º o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas reuniões quantas forem necessárias, com intervalo de 01 (um) dia entre cada uma, para a eleição da nova Mesa Diretora.

§ 3º Sendo realizada no Recesso Parlamentar Sessão Extraordinária com o objetivo referido no § 2º, a mesma não será remunerada.

Art. 40 A votação para eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á de forma nominal, após a leitura por parte do Presidente dos nomes dos parlamentares que compõem as chapas, as quais disputam a eleição, quando cada Vereador responderá “sim” ou “não” para cada uma das chapas inscritas.

§ 1º As chapas inscritas serão submetidas a votação pela ordem do protocolo das mesmas.

§ 2º As chapas inscritas serão referidas pelo número (1 ou 2), de acordo com a ordem de protocolo, sendo que se só houver uma chapa inscrita, a mesma será referida como “Chapa Única”.

§ 3º Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio, subsequente ao primeiro, e persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa Diretora.

§ 4º Encerrada a votação, o Presidente proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal presentes na Sessão.

§ 5º É vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa visando à composição da Mesa Diretora, ainda que para cargos diversos.

§ 6º Para a eleição da Mesa, exceto quando do primeiro ano da Legislatura, deverão ser inscritas chapas, através de requerimento, com os nomes dos Vereadores postulantes aos cargos da mesma até 04 (quatro) horas antes do horário marcado para a Sessão Ordinária, as quais deverão ser devidamente protocoladas.

§ 7º Será considerada como nula a inscrição de chapa para a eleição da Mesa Diretora fora do prazo mencionado no § 6º.

§ 8º Será considerada como inexistente chapa apresentada para a eleição da Mesa Diretora sem o devido protocolo prévio.

Art. 41 A eleição da Mesa Diretora para o primeiro ano da Legislatura far-se-á no dia em que se realizar a Sessão de Instalação da Legislatura, observadas as formalidades previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. É dispensado o disposto no art. 40, §6º, quanto à eleição da Mesa Diretora para o primeiro ano da Legislatura.

Art. 42 Modificar-se-á a composição da Mesa Diretora quando ocorrer vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

§ 1º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I – extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

II – for o Vereador destituído do cargo que ocupa na Mesa Diretora, por decisão do Plenário;

III – falecer o Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora;

IV – o Vereador estiver de licença do mandato;

V – o Vereador estiver de licença do mandato por ter assumido cargo de Secretário Municipal;

VI – for apresentada renúncia ao cargo da Mesa Diretora, por escrito.

§ 2º A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa Diretora deverá ocorrer na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada em Plenário, observadas as formalidades deste Regimento Interno, devendo o Vereador eleito completar o período restante do respectivo cargo vago.

§ 3º Será dispensada a eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa Diretora, salvo para o cargo de Tesoureiro, quando a mesma se der nos dois (02) últimos meses antes do fim da Sessão Legislativa Anual.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se o Vereador eleito for titular de outro cargo da Mesa Diretora, seu cargo de origem será declarado vago, com a subsequente eleição para o seu preenchimento, que será realizada na Sessão Ordinária seguinte.

§ 4º Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, assumirá automaticamente a Presidência o Vereador mais idoso, que procederá a eleição de nova Mesa, na Sessão Ordinária subsequente ou em Sessão Extraordinária convocada exclusivamente para este fim, desde que antecedente à Sessão Ordinária subsequente.

Art. 43 Os membros da Mesa Diretora podem ser destituídos e afastados do cargo que ocupam na mesma por irregularidades cometidas.

§ 1º O membro da Mesa Diretora é passível de destituição quando:

I – faltoso;

II – omissor;

III – ineficiente no desempenho das atribuições de seu cargo;

IV – exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º O processo de destituição de qualquer componente da Mesa Diretora terá início por representação subscrita, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 3º Oferecida a representação, serão sorteados três vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 4º Instalada a Comissão Processante, o acusado será notificado dentro de três (03) dias, com a remessa de cópia da representação e dos documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas.

§ 5º Findo o prazo mencionado no § 4º, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá diligências que entender necessárias, emitindo, dentro do prazo de dez dias, seu Parecer que deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado.

§ 6º O acusado ou seu advogado poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 7º O Parecer que conclua pela improcedência das acusações, se aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, ensejará o arquivamento do processo.

§ 8º O projeto de resolução propondo a destituição será apreciado, em discussão e votação única, exigindo-se para sua aprovação, o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II Do Presidente

Art. 44 O Presidente dirigirá e representará a Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica e deste Regimento, considerando-se o mesmo como Presidente da Mesa Diretora e Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º – Compete ao Presidente:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) cientificar os Vereadores da convocação de Sessões;
- b) determinar o arquivamento de Proposição que tenha Parecer contrário unânime da Comissão de Legislação e Redação Final;
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- d) autorizar o uso das dependências da Câmara Municipal por terceiros, nas hipóteses deste Regimento;
- e) declarar a perda de lugar de membro das Comissões nas hipóteses previstas neste Regimento;
- f) fazer e expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal, bem como para cerimônias de outorgas de moções e outras honorarias.

II - Quanto às atividades do Plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;
- b) designar a hora do início das Sessões Extraordinárias, após entendimento com os Líderes;
- c) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- d) determinar ao Primeiro Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente, no Expediente;
- e) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, voltar a falar sobre assunto já discutido ou faltar com a consideração devida à Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- f) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- g) abrir e encerrar as fases da Sessão;
- h) organizar a pauta da Ordem do Dia;
- i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
- j) determinar a verificação de Quórum a qualquer momento da sessão;
- k) resolver sobre qualquer Questão de Ordem;
- l) encaminhar ao Plenário os Casos Omissos desse Regimento;
- m) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei;
- n) transmitir ao Plenário, a qualquer tempo, comunicações que julgar necessárias;
- o) manter a ordem dos trabalhos, interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- p) requisitar força quando necessária a preservação da regularidade do funcionamento das atividades do Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

- q) propor a transformação de Sessão Pública em Secreta;
- III – Quanto às Proposições:
- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de Proposição;
 - b) autorizar o arquivamento e desarquivamento de Proposições, nos termos deste Regimento;
 - c) declarar a Proposição prejudicada, nos termos deste Regimento;
 - d) não aceitar Emenda ou Substitutivo que não sejam pertinentes à Proposição principal, nos termos deste Regimento;
 - e) devolver ou mandar devolver ao autor Proposição em desacordo com o exigido neste Regimento ou com as regras de técnica legislativa adotadas pela Câmara Municipal, para que a mesma seja reformulada;
 - f) encaminhar ao Prefeito, em até 10 (dez) dias úteis, ofício listando os projetos que tenham sido aprovados em Plenário, contendo em anexo os Projetos do Poder Legislativo aprovados e a Redação Final de Projeto do Poder Legislativo que tenha sido aprovado em Plenário, com a aglutinação de eventuais mudanças feitas por Mensagem Retificativa ou Emenda, se for o caso, para sanção ou veto;
 - g) comunicar ao Prefeito em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de ofício escrito, os projetos do Poder Executivo Municipal rejeitados, bem como os Vetos rejeitados ou mantidos e também, neste mesmo prazo, dar ciência de que tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Poder Executivo com Regime de Urgência, sem deliberação da Câmara;
 - h) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito.
- IV – Quanto à administração da Câmara Municipal:
- a) superintender os serviços da Câmara, praticando e expedindo todos os atos administrativos e legais necessários ao seu funcionamento;
 - b) praticar todos os atos de gestão de pessoal, tais como: nomear, exonerar, promover, remover, punir, conceder férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e também promover as responsabilidades administrativas, civis ou criminais dos funcionários da Câmara;
 - c) executar a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal;
 - d) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o duodécimo ao Executivo;
 - e) proceder as licitações para compras, obras e serviços;
 - f) assinar contratos de qualquer natureza e determinar a fiscalização de sua execução;
 - g) movimentar os recursos financeiros da Câmara Municipal, na forma da lei;
 - h) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
 - i) providenciar a expedição de certidões e atestados que forem requeridos à Câmara, conforme estabelece a Constituição Federal e a legislação;
 - j) fazer publicar Emendas à Lei Orgânica, leis, resoluções e decretos legislativos, bem como atos administrativos que digam respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços e outros;
 - k) dar transparência proativa e assegurar o pleno acesso ao cidadão, inclusive nos canais eletrônicos de divulgação da Câmara Municipal, dos atos, dados ações e documentos públicos da Câmara de Vereadores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

l) encaminhar ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos definidos em lei, os relatórios e os dados necessários para a prestação de contas e para a consolidação dos dados fiscais, financeiros, contábeis e patrimoniais do Município.

V – quanto às reuniões da Mesa Diretora:

- a) convocá-las e presidi-las;
- b) distribuir a matéria que dependa de Parecer da Mesa;
- c) participar das discussões da Mesa Diretora e quando houver empate, da votação.

§ 2º Compete também ao Presidente:

- a) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- b) exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- c) conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horários prefixados;
- d) designar, na forma deste Regimento, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito;
- e) designar os membros de Comissão de Representação Externa;
- f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- g) executar as deliberações do Plenário;
- h) encaminhar ao Prefeito os Pedidos de Informações, as Indicações e a convocação de Secretários ou Coordenadores de Departamentos, através de ofício impresso e assinado;
- i) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Mesa Diretora ou de Presidentes de Comissões;
- j) votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal e quando for exigido Quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;
- k) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da Legislatura e aos Suplentes convocados;
- l) licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, não estando a serviço;
- l) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;
- m) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, sucedê-lo, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- n) assinar as Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, editais, portarias e a correspondência da Câmara, bem como demais atos legais que se fizerem necessários;
- o) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade na forma regular;
- p) proceder a devolução ao Poder Executivo Municipal de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.
- q) dirigir com suprema autoridade a polícia interna da Câmara e promover as medidas necessárias à apuração de responsabilidade de delito praticado nas suas dependências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

r) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara de Vereadores, pela dignidade de seus membros, pelo livre exercício do mandato popular e pelo respeito a suas prerrogativas.

§ 3º O Presidente da Câmara de Vereadores deverá promulgar leis com sanção tácita, resoluções ou decretos legislativos, sob as seguintes fórmulas:

I - Projetos de Lei com sanção tácita:

“....., Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal sancionou de forma tácita, de acordo com o artigo 64, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal, e ele, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:”.

II - Projetos de Lei em que o veto total for rejeitado:

“....., Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal derrubou o Veto referente ao Projeto de Lei nº, de autoria, e ele tendo em vista o disposto no artigo 64, parágrafo 4º e nos termos do artigo 42, inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:”.

III - Projetos de Lei em que o veto parcial for rejeitado:

“....., Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal manteve o Veto e ele, tendo em vista o disposto no artigo 64, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 42, inciso V da Lei Orgânica Municipal, promulga os seguintes dispositivos da Lei nº”.

IV - Resoluções e Decretos Legislativos:

“....., Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o(a) seguinte.....(Resolução ou Decreto Legislativo)”.

§ 4º Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato.

Art. 45 O Presidente pode, ainda:

I – apresentar Proposições, devendo, quando da respectiva discussão na Ordem do Dia, afastar-se da Presidência da Sessão Plenária quando for discutir a matéria;

II – pronunciar-se, exclusivamente, sobre os assuntos da Câmara Municipal e sobre as Proposições de interesse institucional da Câmara sem ser apartado.

Parágrafo único. Para tomar parte em qualquer discussão, nos casos admitidos neste Regimento Interno, o Presidente deixará o cargo, passando-o a seu substituto legal.

Art. 46 Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas a vereador ou servidor, mediante ato específico, desde que não haja vedação legal expressa à delegação a ser realizada.

Art. 47 Ao Presidente da Câmara Municipal é vedado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

- I – integrar qualquer tipo de Comissão, exceto a de Representação Externa, bem como integrar Fórum, Conselho Municipal ou Grupo de Trabalho em que tenha havido a solicitação de que membro do Poder Legislativo Municipal seja integrante;
- II – manifestar-se em Sessão Plenária ou em reunião de Comissão a favor ou contra matéria em tramitação, exceto quando tiver a prerrogativa de voto.

Art. 48 O Presidente da Câmara Municipal disporá da prerrogativa de voto nos seguintes casos:

- I – eleição da Mesa Diretora;
- II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- III – quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- IV – em votações nominais;
- V – quando de votação para destituição de membro da Mesa Diretora;
- VI – quando de votação para cassação de mandato de Vereador, de Prefeito ou Vice-Prefeito;
- VII – em votações que ocorrerem em Sessão Secreta.

§ 1º Fica o Presidente da Câmara impedido de votar, mesmo nas hipóteses previstas no caput, quando tiver interesse pessoal na matéria a ser deliberada.

§ 2º Nas hipóteses deste artigo, o Presidente da Câmara, querendo, após a proclamação do resultado da votação, poderá justificar seu voto, pelo prazo de 03 (três) minutos, sem Aparte dos demais Vereadores.

CAPÍTULO III **Do Vice-Presidente**

Art. 49 Compete ao Vice-Presidente da Câmara Municipal:

- I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal;
- III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

§ 1º Sempre que o Presidente não se achar no recinto das sessões à hora do início dos trabalhos ou quando tiver de retirar-se após o começo das sessões, o Vice-Presidente e, na falta deste, os Secretários, na sua ordem, assumirão a presidência dos trabalhos do Plenário.

§ 2º A substituição na presidência dos trabalhos do Plenário confere ao Vice-Presidente atribuições apenas para praticar os atos e tomar as decisões indispensáveis ao andamento da reunião, ficando-lhe vedada qualquer medida quanto à administração da Casa ou à representação externa, não sendo acrescidos quaisquer valores de remuneração ou indenização.

§ 3º Nos casos de licenças do Presidente, de sua investidura temporária no cargo de Prefeito, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

CAPÍTULO IV **Dos Secretários**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 50 Ao Primeiro Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

I – ler a Ata quando a leitura for requerida;

II – registrar impugnações à Ata da Sessão Plenária anterior e providenciar a correção, se assim for determinado pelo Plenário;

III – ler, no Expediente, as comunicações do Poder Executivo e de outras origens, bem como as matérias dos Vereadores, de forma sucinta no tocante as do Poder Executivo;

IV – fazer a chamada dos Vereadores durante as Sessões quando determinado pelo Presidente;

V – registrar, ou mandar que se registre, no Livro de Presença, as faltas dos parlamentares às Sessões Plenárias;

VI – superintender e coordenar a redação da Ata de Sessão Ordinária, Extraordinária, Especial ou, ainda, Solene e assiná-la juntamente com o Presidente;

VII – assinar com o Presidente os atos da Mesa Diretora, os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela Presidência;

VIII – redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

IX – substituir o Presidente nos impedimentos e ausências do Vice-Presidente.

Art. 51 Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO V **Do Tesoureiro**

Art. 52 Ao Tesoureiro compete assinar com o Presidente empenhos, cheques, balancetes, prestação de contas, conciliação de contas bancárias, folhas de pagamento, enfim, todo e qualquer documento referente à gestão contábil e financeira da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Ocupando o Segundo Secretário a vaga do Primeiro Secretário, ainda que transitoriamente, o Tesoureiro desempenhará concomitantemente às suas funções o cargo de Segundo Secretário.

CAPÍTULO VI **Dos Líderes**

Art. 53 Cada Bancada representada na Câmara Municipal indicará, no início de cada Sessão Legislativa Anual, um Líder, que falará oficialmente por ela.

§ 1º O Governo indicará, também, no início de cada Sessão Legislativa Anual, um Líder, que falará oficialmente por ele, não sendo necessária nova indicação caso o Líder da Sessão Legislativa Anual não for removido da função. .

§ 2º Além do Líder, haverá um Vice-Líder, indicado na mesma oportunidade em que o Líder, se o número de Vereadores por Bancada permitir, o qual substituirá o respectivo Líder na ausência ou impedimento, bem como por designação deste.

§ 3º Também haverá um Vice-Líder do Governo, indicado na mesma oportunidade em que o Líder.

§ 4º Integrantes da Mesa Diretora não poderão exercer lideranças partidárias, salvo se for(em) o único integrante de seu partido político na Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 5º As lideranças partidárias não podem impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

§ 6º É lícito a substituição do Líder e do Vice-Líder do Governo Municipal, no curso do período Legislativo, mediante comunicação à Mesa Diretora.

§ 7º A indicação dos Líderes e Vice-Líderes constarão em Ata.

§ 8º Na falta de indicação, considerar-se-ão Líder e Vice-Líder, respectivamente, os Vereadores mais votados de cada Bancada.

Art. 54 O Líder poderá deixar a função a qualquer tempo, comunicando sua renúncia, por escrito, a Mesa Diretora, exceto no caso de parlamentar que seja único integrante de partido com assento na Câmara Municipal.

Art. 55 O Líder, a qualquer momento da sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

Parágrafo Único. A comunicação a que se refere o caput é prerrogativa que cada Líder só pode usar uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitindo delegar, em cada caso, expressamente, a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

Art. 56 Compete ao Líder:

I – representar a Bancada em reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação neste sentido;

II – acompanhar, manifestar-se regimentalmente e providenciar o andamento das Proposições de Vereador ou de Suplente de Vereador quando estiverem ausentes, impedidos ou tiverem deixado o exercício do cargo;

III – solicitar a palavra durante a Sessão Plenária, nos termos deste Regimento, para comunicação de Líder ou indicação de falha ou equívoco em relação à matéria constante da Ordem do Dia;

IV – impugnar decisões do Presidente e recorrer ao Plenário quando as prerrogativas da Bancada não forem atendidas, observadas as disposições deste Regimento Interno.

Art. 57 Compete ao Líder do Governo:

I – dispor da Comunicação Importante de Líder, apenas para a defesa de interesse do Governo;

II – manifestar-se nas Comissões para esclarecer matérias de iniciativa de Governo, quando solicitado ou por iniciativa própria;

III – fazer a interlocução com o Governo para esclarecimentos, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara Municipal e que sejam de iniciativa do Prefeito;

IV – retirar da Ordem do Dia, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo;

V – requerer o desarquivamento de matérias de iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII **Das Comissões**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

SEÇÃO I
Das disposições gerais

Art. 58 As Comissões são órgãos de caráter técnico e de estudo com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara Municipal e emitir Parecer sobre a mesma, bem como a proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, apresentar projetos de lei ou Proposições, ou, ainda, de investigar fatos determinados, bem como assessorar ou representar a Câmara Municipal.

Art. 59 As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

I – permanentes;

II – temporárias.

§ 1º – As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia, por escrito;

II – com a destituição;

III – com a licença ou a cessação do mandato.

§ 2º Com exceção da Comissão de Representação Externa, as demais comissões terão obrigatoriamente um Presidente, um Secretário e um Relator, sendo que:

I – As Comissões Permanentes terão o Relator em caráter rotativo, podendo ser qualquer um de seus membros titulares, de acordo com as regras deste Regimento, devendo ocorrer a definição do Presidente e do Secretário de acordo com o disposto no art. 61, § 4.

II – As Comissões Temporárias definirão o Presidente, o Secretário e o Relator na sua primeira reunião, podendo, se assim requerido, estas comissões serem integradas por mais de 03 (três) Vereadores.

§ 3º Cada Comissão poderá ter um livro para controle de presença de seus membros nas reuniões realizadas.

§ 4º Dos trabalhos e reuniões das Comissões poderá ser redigida ata dos trabalhos.

§ 5º As Comissões disporão do apoio funcional da Assessoria Administrativa da Câmara Municipal para o cumprimento de suas atribuições.

§ 6º Tratando-se de Comissão Temporária, poderá a mesma ser integrada por servidor da Câmara Municipal, que será membro adjunto, com a finalidade de prestar assessoria técnica e legislativa à matéria em análise ou quanto ao objeto da mesma.

Art. 60 Na constituição das comissões será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, considerado o número de vereadores por Bancada, bem como a pluralidade partidária.

§ 1º A proporcionalidade, mencionada no caput será definida dividindo-se o número de vagas existentes nas comissões pelo número total de Vereadores, multiplicando-se pelo número de componentes de cada bancada existente, arredondando-se para mais a fração igual ou superior 0,5 (um meio),

§ 2º Em caso da soma das vagas a indicar superar o número de vagas existentes, a preferência será da Bancada que possuir a maior parte decimal.

§ 3º Em caso de empate, será usado como critério de desempate o número de votos obtidos pelos partidos na última eleição proporcional municipal.

§ 4º A regra presente no caput se aplica também a indicação de Vereador para integrar comissões de caráter municipal, Fóruns ou Conselhos Municipais, bem como comissões do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

SEÇÃO II
Das Comissões Permanentes

Art. 61 As Comissões Permanentes têm por objetivo prestar assessoramento à Câmara Municipal, instruindo matérias que lhe forem submetidas, emitindo pareceres ou elaborando projetos, emendas ou substitutivos relacionados com sua especialidade.

§ 1º As Comissões Permanentes serão formadas por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, o qual atuará nos impedimentos e ausências dos titulares, com mandato de um ano, admitida a reeleição, eleitos na forma deste Regimento Interno.

§ 2º As Comissões Permanentes serão eleitas no início de cada Sessão Legislativa Anual.

§ 3º O mandato dos membros das Comissões Permanentes terá a duração da respectiva Sessão Legislativa, prorrogada, automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão, na hipótese de haver matéria que deva ter Parecer, na forma deste Regimento.

§ 4º Na primeira reunião de cada Comissão Permanente haverá a eleição, dentre seus membros, por maioria de votos, dentre os presentes, do Presidente e do Secretário, ficando o cargo de Relator em caráter rotativo e cumulativo entre seus membros.

§ 5º Nos casos de licença, impedimento ou ausência de um membro da Comissão, seu lugar será preenchido pelo Suplente.

§ 6º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo justificativa de que a ausência deu-se por motivo de saúde ou força maior, devidamente comprovada.

§ 7º A destituição mencionada no § 6º dar-se-á através de simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, com a possibilidade de defesa por parte do Vereador objeto do pedido de destituição, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 8º A qualquer tempo o membro de Comissão Permanente poderá renunciar a vaga que ocupa na mesma.

§ 9º Ocorrendo a hipótese prevista no § 8º, será chamado o Vereador suplente da Comissão para ocupar a vaga em aberto, sendo que se procederá a eleição suplementar para preencher a vaga da Comissão caso, por qualquer motivo, não haja Suplente ou haja vaga em número maior que uma, eleição esta que se dará na Sessão Ordinária subsequente à data da abertura da vaga.

Art. 62 As Comissões Permanentes são em número de duas:

I – Comissão de Legislação e Redação Final.

II – Comissão de Educação, Saúde e Infraestrutura Urbana e Rural.

Parágrafo único. O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de uma Comissão Permanente ou ser suplente de mais de uma.

Art. 63 As Comissões Permanentes, em especial a de Legislação e Redação Final, devem emitir Parecer sobre a matéria que analisam.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 1º Parecer é o pronunciamento escrito de Comissão Permanente sobre a matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, consistindo em relatório da matéria, exame da mesma e a opinião conclusiva, devendo haver um Parecer para cada matéria sob sua análise.

§ 2º No âmbito de Comissão Permanente, pode haver o Parecer individual do seu Relator sobre a matéria em análise e o Parecer conclusivo da Comissão.

§ 3º O Parecer do Relator consistirá em análise da matéria apontando a opinião geral sobre a mesma e a sua admissibilidade geral.

§ 4º A emissão do Parecer do Relator, na forma escrita, é facultativo, mas a emissão do Parecer da Comissão na modalidade escrita é obrigatório, sob pena de ser considerado que a Comissão não deliberou sobre a matéria.

Art. 64 O Parecer da Comissão levará em conta o Parecer do Relator, quando este houver, e concluirá por:

I - favorável a apreciação da matéria pelo Plenário;

II - desfavorável a apreciação da matéria pelo Plenário.

Parágrafo único. Quanto ao Parecer, caso ocorra a hipótese da Relatoria ser desempenhada pelo Presidente ou o Secretário da mesma, ou seja, sem este encargo recair sobre o terceiro membro da Comissão, deverá constar no mesmo a referência as duas funções, de Presidente e Relator ou de Secretário e Relator

Art. 65 Apresentado o Parecer, a Comissão encami-nha-lo-á ao Presidente da Câmara Municipal, devendo o mesmo, após a apreciação da matéria em Plenário, remeter para arquivamento.

§ 1º Todos os membros da Comissão que participarem da deliberação assinarão o Parecer, indicando o seu voto.

§ 2º O membro da Comissão poderá exarar “voto em separado” devidamente fundamentado:

I – “pelas conclusões” quando favorável às conclusões do Relator, apesar de lhes dar outras fundamentações;

II – “aditivo”, quando favorável às conclusões do Relator e acrescentar novos fundamentos à sua fundamentação;

III – “contrário”, quando se oponha às conclusões do Relator.

§ 3º O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão de Legislação e Redação Final

Art. 66 A Comissão de Legislação e Redação Final é a principal Comissão da Câmara Municipal e tem por objetivo o exame geral das matérias em tramitação no Poder Legislativo e que lhe forem submetidas, na forma de pareceres e/ou pela elaboração de Emendas, projetos ou Substitutivos.

§ 1º Compete à Comissão de Legislação e Redação Final:

I – quanto à área de Legislação:

a) opinar sobre o aspecto jurídico e legal das Proposições em geral e dos Vetos que tramitem na Câmara Municipal;

b) opinar sobre a admissibilidade do encaminhamento à votação no Plenário de Proposição sob sua análise;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

- c) responder consultas do Presidente, da Mesa Diretora, de Comissão ou Vereador, sobre o aspecto jurídico ou legal das Proposições que devam ser apreciadas em Plenário;
- d) dar Parecer sobre recurso contra decisão do Presidente;
- e) requerer ao Poder Executivo Municipal, por intermédio de seu Presidente, informações sobre Proposições em sua análise ou sobre matéria de sua competência;
- f) executar outras atribuições correlatas.

II – quanto a área de Redação Final:

- a) propor emendas redacionais nas Proposições em tramitação, com o objetivo de corrigir imperfeições gramaticais ou ortográficas, bem como para eliminar contradições, erros de técnica legislativa e para melhorar a precisão e a clareza, ou, ainda, visando dar mais simplicidade ao texto;
- b) elaborar a Redação Final de matérias aprovadas no Plenário, de acordo com as normas de técnica legislativa adotadas pela Câmara Municipal, especialmente matérias que tenham sido alteradas por Emendas aprovadas ou Mensagens Retificativas, isto quando de matérias de autoria do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Caberá ao Presidente da Comissão de Legislação e Redação Final, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara, porém exclusivamente no âmbito da Comissão.

Art. 67 A eleição da Comissão de Legislação e Redação Final será realizada sempre na primeira Sessão Ordinária do ano, exceto quanto ao primeiro ano da Legislatura.

§ 1º A inscrição dos vereadores que desejem integrar a Comissão de Legislação e Redação Final, para fins da eleição mencionada no caput, se dará por meio de requerimento escrito, contendo a nominata dos titulares e do suplente, devidamente assinado pelos seus integrantes, devendo o mesmo ser protocolado até 60 (sessenta) minutos antes da Sessão Ordinária.

§ 2º A eleição da Comissão de Legislação e Redação Final será realizada no início da Ordem do Dia, sendo em caráter nominal.

§ 3º A eleição da Comissão de Legislação e Redação Final obedecerá as regras gerais referentes à eleição da Mesa Diretora, no que for aplicável.

Art. 68 A Comissão de Legislação e Redação Final não terá um Relator fixo, podendo este ser cada um de seus membros, incluindo o próprio Presidente da mesma, quanto a cada matéria que for analisada.

§ 1º O Presidente distribuirá a matéria ao Relator, quando este encargo não recair sobre si mesmo, não podendo duas matérias, em ordem cronológica, serem distribuídas a um mesmo Relator, sendo de 10 (dez) dias o prazo geral para apresentar Parecer, ressalvada prorrogação aprovada pela própria Comissão, não podendo ultrapassar 20 (vinte) dias.

§ 2º Tratando-se de projeto de orçamento municipal, projeto de codificação, tomada de contas, Proposta de Emenda à Lei Orgânica e projeto de resolução visando alteração no Regimento Interno, os prazos para Parecer são os especificadamente estabelecidos para cada uma destas matérias.

Art. 69 Os prazos mencionados no artigo anterior ficam mantidos mesmo quando Proposição do Poder Executivo Municipal tramitar em Regime de Urgência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido para a Proposição em Regime de Urgência, sem deliberação da mesma, cabe ao Presidente incluir o projeto automaticamente na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se a deliberação de qualquer matéria até que se ultime votação.

§ 2º O disposto neste artigo não ocorrerá durante o período de Recesso Parlamentar.

Art. 70 A reunião da Comissão Permanente de Legislação e Redação Final ocorrerá uma vez por semana, em dia e hora pré-determinados por seu Presidente, preferencialmente as segundas-feiras.

§ 1º As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo seu Presidente, de ofício.

§ 2º As Reuniões Extraordinárias deverão ser convocadas sempre que a Comissão deva analisar matéria que necessite ir à votação em Sessão Extraordinária e a não tenha anteriormente analisado, podendo também ser convocadas em outros casos em que se faça necessário.

§ 3º As reuniões da Comissão serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art. 71 No exercício de suas atribuições, a Comissão de Legislação e Redação Final poderá convidar pessoas para participar das suas reuniões, solicitar informações, documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias a análise das matérias sobre as quais deva emitir Parecer.

Art. 72 O membro da Comissão de Legislação e Redação Final que tiver interesse pessoal na matéria fica impedido de dar Parecer, devendo, porém, ser substituído, neste ato específico por outro vereador da Comissão.

Art. 73 Os trabalhos da Comissão de Legislação e Redação Final obedecerão à seguinte ordem:

I – abertura e verificação de presença;

II – discussão e aprovação da Ata da reunião anterior, quando houver;

III – comunicação das matérias encaminhadas para sua análise;

IV – leitura do expediente e do roteiro de trabalhos;

V – discussão sobre realização de Audiência Pública, consulta pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento e as respectivas providências, tendo havido pedido do Presidente da Comissão neste sentido;

VI – apresentação do Parecer do Relator;

VII – discussão e deliberação do Parecer do Relator;

VIII – concessão de vista do processo, da Proposição e do voto do Relator, se houver solicitação;

IX – elaboração, leitura, discussão e votação de Parecer da Comissão sobre a Proposição em análise.

§ 1º Apresentado o Parecer do Relator, terá início a fase de discussão do mesmo e elaboração do Parecer da Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 2º Lido o parecer da Comissão, sempre um individual para cada Proposição, terá início a discussão, considerando-se o mesmo aprovado caso haja concordância dos vereadores quanto ao teor do mesmo.

§ 3º A matéria que tiver Parecer contrário unânime dos membros da Comissão de Legislação e Redação Final, quanto ao mérito, será tida como rejeitada, não indo à votação em Plenário, devendo ser arquivada.

Art. 74 As reuniões da Comissão de Legislação e Redação Final serão reservadas ou secretas.

§ 1º As reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da Comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

§ 2º As reuniões secretas serão realizadas mediante a aprovação prévia de todos os seus membros, delas devendo participar exclusivamente os vereadores que a integrem.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão de Educação, Saúde e Infraestrutura Urbana e Rural

Art. 75 A Comissão de Educação, Saúde e Infraestrutura Urbana e Rural é a segunda Comissão Permanente da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:

I – opinar sobre Proposições referentes a Educação, Saúde e Infraestrutura Urbana e Rural;

II – exercer funções voltadas para a fiscalização das áreas a que diga respeito seu objeto;

III – participar dos assuntos de cunho público afetos a seu objeto;

IV – emitir Parecer quando matéria for submetida formalmente a sua análise e seja de sua competência, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. A atribuição prevista no inciso IV do caput fica totalmente transferida à Comissão de Legislação e Redação Final quando da análise de Proposição no período do Recesso Parlamentar.

Art. 76 A Comissão de Educação, Saúde e Infraestrutura Urbana e Rural terá funcionamento similar à Comissão de Legislação e Redação Final e é:

I – eleita nas mesmas formas, condições e data que a Comissão de Legislação e Redação Final, exceto no primeiro ano da Legislatura, quando será eleita na primeira Sessão Ordinária realizada após a Sessão Solene de Instalação da Legislatura;

II – dispensada de reuniões semanais.

§ 1º Aplicam-se à Comissão de Educação, Saúde e Infraestrutura Urbana e Rural as regras de funcionamento gerais da Comissão de Legislação e Redação Final, no que for compatível.

§ 2º Sendo matéria encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Infraestrutura Urbana e Rural, a análise da mesma deverá obedecer ao disposto nos arts. 58 a 65 deste Regimento.

§ 3º A matéria encaminhada a análise da Comissão de Educação, Saúde e Infraestrutura Urbana e Rural deverá dizer respeito obrigatoriamente ao objeto da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

referida Comissão, devendo, a mesma exarar o Parecer, nos prazos e sob as regras deste Regimento quanto ao tema.

§ 4º Ocorrendo a hipótese do §3º fica dispensada a matéria de ter Parecer da Comissão de Legislação e Redação Final, valendo, para os fins legais, apenas o Parecer exarado pela Comissão de Educação, Saúde e Infraestrutura Urbana e Rural.

SEÇÃO III Das Comissões Temporárias

Art. 77 As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, bem como a realizar estudos sobre assuntos determinados, e serão constituídas de no mínimo 03 (três) membros.

Art. 78 As Comissões Temporárias dividem-se em:

- I – Especial;
- II – Parlamentar de Inquérito;
- III – Processante;
- IV – de Representação Externa.

§ 1º As Comissões Temporárias serão extintas:

- I – com o atendimento de seu objeto;
- II – com o término do prazo definido para o seu funcionamento;
- III – com o fim da Sessão Legislativa anual, salvo requerimento em favor de sua manutenção, a ser apresentado por seu presidente ou outro Vereador integrante da mesma.

§ 2º Adotar-se-á, na composição das Comissões Temporárias, o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a de Representação Externa.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente as Comissões Temporárias as regras concernentes as Comissões Permanentes.

Art. 79 As Comissões Temporárias serão constituídas com objeto definido, preferencialmente com prazo de funcionamento específico:

- I – mediante requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- II – mediante requerimento subscrito por, no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 1º O requerimento para constituição de Comissão Temporária deverá expor o objeto e as motivações para a sua constituição.

§ 2º A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar, isto é, realizar sua primeira reunião.

§ 3º Os integrantes de uma Comissão Temporária poderão fazer parte de outra de mesmo caráter, ou ainda, de Comissão Permanente.

SUBSEÇÃO I Da Comissão Especial

Art. 80 Será constituída a Comissão Especial para examinar assunto especial ou excepcional, com objeto definido, com prazo de funcionamento específico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 1º Considera-se assunto especial ou excepcional àquele que diga respeito a assunto de interesse público e seja de competência, análise, opinião ou fiscalização de Vereador.

§ 2º A Comissão Especial será criada mediante requerimento escrito, aprovado pelo Plenário, que indicará o número de seus membros.

§ 3º A indicação dos membros de Comissão Temporária será realizada pelo Presidente da Câmara, ouvido o Plenário, atendido o número de membros indicado no requerimento da sua constituição.

§ 4º Não será criada Comissão Especial para o estudo de matéria que possa ser submetida à consideração de uma das Comissões Permanentes, salvo quando a Comissão interessada considerar conveniente a sua criação e manifestar isto expressamente.

§ 5º A qualquer tempo o membro de Comissão Especial poderá renunciar a vaga que ocupa na mesma.

§ 6º Ocorrendo a hipótese prevista no § 5º, o Presidente da Câmara indicará novo integrante para a Comissão, sempre que possível da mesma bancada daquele que renunciou à vaga, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a indicação ser comunicada em plenário, durante Sessão Ordinária.

Art. 81 A atuação de Comissão Especial, sua composição, a escolha do Presidente, a designação de Relator e o seu funcionamento observarão, no que couber, as disposições deste Regimento Interno quanto às Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 82 A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio de autoridade judicial, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município.

§ 2º No requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá haver clara determinação do seu objeto, com indicação do fato determinado que enseje a sua criação e a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 3º Obtido o número de assinaturas referido no caput, caberá ao Presidente da Câmara deferir a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, estando presente o requisito do § 2º, e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de assinatura de Portaria neste sentido.

Art. 83 Deferida a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito e a designação de seus membros, terá ela o prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), mediante requerimento aprovado em Plenário, para apresentar conclusões e concluir seus trabalhos.

§ 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 03 (três) Vereadores titulares e 01 (um) Vereador suplente, o qual atuará nos impedimentos e ausências dos titulares.

§ 2º Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua primeira reunião, será:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

- I – realizada, dentre seus membros titulares, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
 - II – designado, pelo Presidente da Comissão, um membro titular para o exercício da Relatoria;
 - III – definido, por seus membros, cronograma de trabalho com as ações de investigação a serem desenvolvidas, com aplicação subsidiária, para a respectiva formalização, do Código de Processo Penal.
- § 3º Cabe ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito:
- I – convocar e dirigir as reuniões;
 - II – qualificar e compromissar os depoentes;
 - III – requisitar Servidores Públicos do Poder Legislativo e as diligências necessárias aos trabalhos;
 - IV – convocar indiciados e testemunhas para depor;
 - V – superintender os trabalhos e assinar as correspondências expedidas;
 - VI – proferir voto de desempate;
 - VII – representar a Comissão, interna ou externamente;
 - VIII – requisitar documentos e informações e determinar quaisquer providências necessárias ao trabalho da Comissão;
 - IX – requerer, por escrito, ao Plenário a prorrogação do prazo de duração da Comissão.

Art. 84 No exercício de suas atribuições poderá a Comissão Parlamentar de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar à Mesa Diretora os Servidores Públicos Efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal necessários à realização de seus trabalhos investigatórios, que desenvolverão suas atividades no âmbito da Comissão sem prejuízo de suas outras atividades.

§ 2º A Câmara Municipal, por seu Presidente, poderá contratar técnicos e peritos para trabalharem junto a Comissão Parlamentar de Inquérito, no desempenho das atribuições da mesma, mediante requerimento escrito do Presidente da Comissão.

§ 3º A requisição de informações e documentos aos órgãos da Administração Pública Municipal, por solicitação de qualquer dos membros da Comissão, será formalizada por ofício assinado por seu Presidente e pelo Presidente da Câmara de Vereadores, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis para o atendimento pelo destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento.

§ 4º Quaisquer diligências, requisições de documentos ou informações solicitadas por membro da Comissão Parlamentar de Inquérito serão deferidas de plano pelo Presidente da Comissão, desde que relacionados com o fato determinado e objeto da instauração da Comissão.

§ 5º Em caso de indeferimento de diligências, requisições de documentos ou informações mencionadas no § 4º caberá, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), recurso à Mesa Diretora, que terá a palavra final.

§ 6º Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

Art. 85 As testemunhas, sob compromisso, e os indiciados, regularmente convocados pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, por solicitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

de quaisquer de seus membros, serão ouvidas em datas e horários preestabelecidos, com a lavratura de Termo de Depoimento, que deverá ser assinado pelas testemunhas e reproduzir fielmente as declarações das mesmas.

§ 1º A critério da Comissão Parlamentar de Inquérito poderão ser tomados depoimentos em outros locais que não o recinto da Câmara Municipal, devendo ser lavrado, também, o competente Termo de Depoimento.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á subsidiariamente das normas contidas no Código de Processo Penal Brasileiro.

§ 3º O Termo de Depoimento será lavrado durante a oitiva das testemunhas, devendo ser assinado logo após concluso o depoimento das mesmas.

Art. 86 Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado contendo a descrição resumida de todo o processo, com suas conclusões, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e encaminhado:

I – à Mesa Diretora, quando forem indicadas providências de sua alçada ou às Comissões Permanentes, conforme o caso, para elaboração de Proposição, conforme área de atuação e objeto da providência indicada;

II – ao Ministério Público, com cópia autenticada e rubricada da documentação, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais, no caso de conclusão por prática de crime ou de ato de improbidade administrativa;

III – se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, com cópia autenticada e rubricada da documentação, para as providências cabíveis;

IV – ao Poder Executivo, com cópia autenticada e rubricada da documentação, para adotar providências saneadoras de caráter disciplinar, funcional, patrimonial, operacional ou administrativo, quando for o caso.

§ 1º Nos casos dos incisos II, III e IV, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio de ofício.

§ 2º Das conclusões do trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá constar, além do relatório, projeto de lei ou de resolução, se for o caso, o qual será enviado ao Plenário, com o relatório e as provas.

§ 3º A cópia autenticada mencionada no caput poderá ter sua autenticação feita pelo Assessor Administrativo da Câmara de Vereadores.

§ 4º Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido por este Regimento, será automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de requerimento de iniciativa do Presidente ou de membros da Comissão.

Art. 87 Não poderão funcionar mais de 03 (três) Comissões Parlamentares de Inquérito simultaneamente na Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO III **Da Comissão Processante**

Art. 88 A Comissão Processante será formada para instruir as seguintes matérias:

I – julgamento de infração político-administrativa praticada por:

- a) Prefeito.
- b) Vereador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

II – destituição de membro da Mesa Diretora.

§ 1º No caso do inciso I, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõe a legislação federal.

§ 2º No caso do inciso II, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõem o Regimento Interno.

Art. 89 A Comissão Processante será composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente, o qual atuará nos impedimentos e ausências dos titulares, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1º Considera-se impedido o Vereador denunciante e os Vereadores subscritores da representação, no caso do inciso I do artigo 88, e os membros da Mesa Diretora contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 2º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, reunir-se em primeira sessão e eleger o Presidente e o Relator.

§ 3º Salvo outro prazo estabelecido na legislação, o prazo de funcionamento de Comissão Processante será de 60 (sessenta) dias.

SUBSEÇÃO IV

Da Comissão de Representação Externa

Art. 90 A Comissão de Representação Externa será constituída por requerimento aprovado pelo Plenário, com a incumbência expressa e limitada de representar a Câmara Municipal em ato para o qual esta tenha sido convidada em razão de interesses institucionais ou que se relacionem ao desenvolvimento do Município.

§ 1º A Comissão de Representação Externa será formada por no mínimo 03 (três) integrantes, sendo um destes obrigatoriamente o seu proponente, designados pelo Presidente da Câmara, após a aprovação do requerimento da sua constituição.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal, se o desejar, poderá integrar a Comissão de Representação Externa, bastando, para tanto, expressar desejo neste sentido.

§ 3º Na primeira Sessão Plenária subsequente ao atendimento da representação que justificou a Comissão, o autor do seu requerimento constitutivo poderá usar a palavra para, em até 05 (cinco) minutos, expor as conclusões a que chegou a comissão, em suas atividades externas, com possibilidade de considerações pelos Vereadores, após o fim da sua fala.

CAPÍTULO VIII

Do Plenário

Art. 91 O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em pleno exercício do mandato, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local para o Plenário reunir-se é a Sala de Sessões da sede da Câmara Municipal ou, ainda, outro local onde a mesma se reúna, na forma prevista no art. 3º deste Regimento.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão, seja ela Ordinária, Extraordinária ou Secreta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 92 Cumpre ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos e limites estabelecidos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Compete também ao Plenário resolver Casos Omissos referentes ao presente Regimento.

Art. 93 As deliberações de Plenário, desde que estejam presentes, no mínimo, a maioria absoluta de Vereadores, serão tomadas conforme o Quórum e a forma de votação que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único. Não havendo indicação de deliberação por maioria absoluta ou por maioria qualificada na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, a deliberação será tomada por maioria simples.

CAPÍTULO VIII Dos Serviços Administrativos

Art. 94 Os Serviços Administrativos da Câmara Municipal serão executados pelos seus órgãos internos e reger-se-ão em abstrato por lei votada em Plenário, e, em concreto, por Resolução votada em Plenário ou por ato regulamentar expedido pelo Presidente.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal, bem como suas atribuições, serão definidos e estabelecidos em lei específica, sendo que suas rotinas de trabalhos e procedimentos serão especificadas pelo Manual de Normas e Procedimentos da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, instituído pelo art. 33, § 1º da Lei nº 3.671, de 30 de outubro de 2017.

§ 2º Considera-se a Assessoria Administrativa e a Consultoria Jurídica como órgãos essenciais para o pleno exercício e desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal.

Art. 95 Os Serviços Administrativos são de responsabilidade direta da Direção Geral e indireta do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 96 Todas as matérias e documentos da Câmara Municipal, de todos os seus órgãos, obrigatoriamente deverão ser confeccionados e expedidos conforme as regras constantes em regramento interno quanto à redação oficial legislativa, devendo atender as disposições suplementares constantes do presente Regimento e da Legislação aplicável ao assunto.

§ 1º Serão mantidos pela Assessoria Administrativa todos os livros ou fichas indispensáveis ao registro dos termos, ocorrências e procedimentos mencionados neste Regimento e os próprios de sua organização, sendo obrigatórios os seguintes livros:

- I- Livro de Presença dos Vereadores nas sessões plenárias;
- II- Livro de Atas das Sessões, ou encadernações das Atas;
- III- Livro de Atas de Posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, ou encadernações destas Atas.

§ 2º O livro mencionado no inciso I do § 1º será aberto pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, com a superintendência do Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 97 A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, em conformidade com a legislação em vigor, em especial o disposto no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal e o Regime Jurídico dos Servidores do Município. Parágrafo único. A criação e a extinção de cargos da Câmara de Vereadores, bem como fixação e a alteração de seus vencimentos, são da exclusiva iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 98 Poderão os Vereadores questionarem à Mesa Diretora ou à Presidência, sobre serviços administrativos, a movimentação financeira do Poder Legislativo, a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões sobre os mesmos, em requerimento ou ofício escrito encaminhado à Mesa ou a Presidência.

TÍTULO III Das Sessões

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 99 As sessões da Câmara Municipal são classificadas em:

- I – Ordinária;
- II – Extraordinária;
- III – Secreta;
- IV – Solene;
- V – Especial.

Parágrafo único. As sessões da Câmara de Vereadores serão sempre públicas, salvo o disposto no inciso III.

Art. 100 A Sessão Ordinária será realizada às terças-feiras, às 18 (dezoito) horas e terá a duração máxima de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

§ 1º A Sessão Ordinária poderá ser realizada fora da sede do Poder Legislativo, em horário previamente estabelecido, mediante o que dispuser este Regimento.

§ 2º Nos meses de maio, junho, julho e agosto as sessões poderão ter seu horário de início antecipados em uma hora, mediante deliberação do Plenário, de acordo com proposta do Presidente ou de 1/3 dos Vereadores.

§ 3º Se o dia de terça-feira for feriado ou ponto facultativo, a Sessão Ordinária será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário indicado no caput, salvo deliberação em contrário da Mesa Diretora, ouvidos os Líderes, ou por deliberação do Plenário, por maioria simples, mediante questionamento do Presidente na Sessão Ordinária imediatamente anterior.

Art. 101 Parte da Sessão Ordinária poderá ser destinada a comemoração, outorga de moção, título honorífico, homenagem ou recepção de visitante, conforme as disposições deste Regimento.

Art. 102 Durante a Sessão poderão usar da palavra:

- I – os Vereadores;
- II – o visitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

- III – o convidado para explanar sobre assunto de interesse público;
- IV – o homenageado;
- V – o Prefeito
- VI – o Vice-Prefeito;
- VII – Secretários Municipais, Coordenadores de Departamentos ou órgãos equivalentes;
- VIII – funcionários do Poder Legislativo para esclarecimentos de fatos, assuntos discutidos em Plenário ou para explanar sobre assunto indicado por vereador;
- IX – representantes de entidades previamente inscritos que farão uso da Tribuna Popular.

§ 1º O tempo máximo para a manifestação dos oradores mencionados no caput será de até 10 (dez) minutos, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento, podendo, quando for cabível ou conveniente, a prorrogações por até 05 (cinco) minutos, deferida pelo Presidente.

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- a) formulação de Questão de Ordem;
- b) Aparte, na forma deste Regimento;
- c) requerimento de prorrogação de Sessão;
- d) interrupção da Sessão.

§ 3º O visitante que for detentor de cargo eletivo poderá fazer uso da Tribuna mediante requerimento verbal feito ao Presidente, podendo, em caso de indeferimento, ser feito recurso imediato ao Plenário, que terá a palavra final.

Art. 103 O recinto do Plenário é, em Sessão, privativo de:

- I – Vereador;
 - II – visitante;
 - III – convidado para explanar sobre assunto de interesse público;
 - IV – munícipe em uso da Tribuna Popular;
 - V – homenageado;
 - VI – Prefeito
 - VII – Vice-Prefeito Municipal;
 - VIII – Secretários Municipais, Coordenadores de Departamentos ou órgãos equivalentes, quando devam prestar esclarecimentos ou forem usar a Tribuna;
 - IX – servidores da Câmara Municipal, quando em serviço.
 - X – profissionais da imprensa, quando de cobertura jornalística ou radialística, desde que devidamente credenciados previamente pela Presidência.
- Parágrafo único. Sempre que o Prefeito ou Vice-Prefeito estiver nas dependências do Plenário poderá ser convidado a integrar a Mesa dos trabalhos.

Art. 104 Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à Sessão Plenária o Vereador que assinar o Livro de Presença antes da Ordem do Dia, participando dos trabalhos do Plenário durante as votações e votando as matérias submetidas a deliberação do Plenário.

§ 1º O Livro de Presença será recolhido quando do início da Ordem do Dia, devendo ser escrito, com tinta vermelha, a palavra “ausente” nos locais destinados à assinatura dos Vereadores faltantes, ainda que o mesmo se apresente após a Ordem do Dia.

§ 2º A verificação de presença poderá ser requerida por Líder ou qualquer outro Vereador, a qualquer momento da Sessão Plenária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 105 Será sempre dada publicidade às Sessões da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Visando cumprir o determinado no caput, deverá a Presidência da Câmara:

- I – facilitar o trabalho da imprensa quanto à cobertura das Sessões;
- II – determinar e providenciar com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início da Sessão a publicação da pauta das matérias a serem apreciadas em Plenário no Mural da Câmara e no seu site oficial.
- III – divulgar na imprensa local, bem como no site oficial do Poder Legislativo, alteração na data ou no horário de Sessão Ordinária;
- IV – divulgar com antecedência de 01 (um) dia útil, quando possível, a data da realização de Sessão Extraordinária.

CAPÍTULO II **Do Quórum**

Art. 106 Quórum é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Parágrafo único. O Quórum é assim classificado:

- I – maioria qualificada: 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara Municipal;
- II – maioria absoluta: mais da metade dos Vereadores da Câmara Municipal;
- III – maioria simples: mais da metade dos Vereadores presentes na Sessão Plenária.

Art. 107 É necessária a presença:

- I – de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara Municipal se reúna em Sessão Ordinária;
- II – da maioria absoluta de seus membros para que a Câmara Municipal se reúna em Sessão Extraordinária.

Art. 108 São exigidos os votos favoráveis:

- I – de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para:
 - a) aprovação de projeto de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
 - b) aprovação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
 - c) realização de Sessão em caráter secreto, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica;
 - d) julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, com vistas à cassação do mandato.
 - e) perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica;
 - f) destituição de membro da Mesa Diretora;
- II – da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para:
 - a) rejeição de Veto do Prefeito;
 - b) aprovação de projeto de lei que crie cargo na Câmara de Vereadores;
 - c) aprovação de projeto de lei complementar;
 - d) aprovação projeto de lei que assim determine a Lei Orgânica Municipal;
 - e) aprovação de Emenda, Subemenda ou Substitutivo a Proposição;
 - f) convocação de Secretários Municipais, Coordenadores de Departamentos ou de órgãos equivalentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 1º Além das hipóteses previstas no caput, será exigido o Quórum que for estipulado em outros pontos deste Regimento para aprovação de matérias específicas.

§ 2º Não obtido o Quórum necessário mencionado no caput, ainda que a matéria tenha sido aprovada em Plenário por maioria simples, a Proposição será tida como rejeitada, devendo esta circunstância ser reconhecida pelo Presidente.

Art. 109 A declaração de Quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único. Verificada a falta de Quórum para a votação, a Ordem do Dia será suspensão, estando sujeito o Vereador ausente ao disposto neste regimento.

CAPÍTULO III **Das Sessões Ordinárias**

SEÇÃO I **Disposições Preliminares**

Art. 110 A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário, realizada nos dias e horários determinados neste Regimento.

§ 1º O Presidente só dará início aos trabalhos da Sessão Ordinária se estiverem presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores no Plenário.

§ 2º Não havendo número para abrir a sessão, decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada para o seu início, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de Ata Declaratória, perdendo os ausentes o direito à remuneração do dia, conforme disposto neste Regimento Interno.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria dos Vereadores.

SEÇÃO II **Da Divisão da Sessão Ordinária**

Art. 111 A Sessão Ordinária, com a duração máxima de até 02 (duas) horas e 30 (trinta), divide-se nas seguintes partes:

- a) Abertura
- b) Expediente.
- c) Tribuna Popular.
- d) Ordem do Dia.
- e) Grande Expediente.
- f) Tempo de Líder.
- g) Encerramento.

§ 1º Na Abertura, será feita a verificação de Quórum, a aprovação da Ata e a posse de Vereador.

§ 2º No Encerramento, será feita a convocação pelo Presidente para a próxima Sessão Ordinária, Extraordinária ou Solene, podendo o mesmo fazer uso da palavra para informações institucionais da Câmara Municipal.

§ 3º Em campos autônomos, claramente expressos, na Ata da Sessão Ordinária, é obrigatória que conste a identificação dos itens “b” a “f” referidos no caput.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

SUBSEÇÃO I Do Expediente

Art. 112 O Expediente se destina a leitura de matérias oriunda do Poder Executivo Municipal, dos Vereadores ou de outra origem.

§ 1º O Expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 2º Havendo necessidade, por excesso de matérias a serem lidas, o Expediente poderá ser prorrogado, até que se conclua a leitura das mesmas.

Art. 113 A leitura das matérias no Expediente obedecerá a seguinte ordem:

I - matérias recebidas do Poder Executivo, na seguinte ordem:

- a) ofícios encaminhando projetos de lei;
- b) ofícios gerais;
- c) outras matérias.

II - matérias recebidas de diversos, na seguinte ordem:

- a) ofícios de entidades do Município;
- b) ofícios de entidades de fora do Município;
- c) outras matérias.

III - matérias apresentadas pelos Vereadores, na seguinte ordem:

- a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- b) projetos de lei;
- c) projetos de decreto legislativo;
- d) projetos de resolução;
- e) requerimentos em Regime de Urgência;
- f) requerimentos comuns;
- g) indicações;
- h) pedidos de informações;
- i) moções;
- j) demais matérias.

IV - outros comunicados e matérias, a juízo do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º As matérias, exceto projeto de lei, projeto de resolução ou de decreto legislativo, bem como Proposta de Emenda à Lei Orgânica, para serem lidas no Expediente deverão ser protocoladas até 04 (quatro) horas antes do início da Sessão Ordinária.

§ 2º As matérias que forem protocoladas após o prazo mencionado no § 1º serão encaminhadas para o Expediente da Sessão Plenária seguinte, automaticamente.

§ 3º As Proposições que devam ser objeto de imediata deliberação do Plenário serão lidas integralmente, podendo as demais serem anunciadas em súmula.

§ 4º Somente poderá ser lida matéria fora do Expediente nos casos de extrema urgência, reconhecidos pelo Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, e quando se tratar de matéria que deveria ter sido lida no Expediente, já devidamente incluída na pauta de leitura e não lida por falha interna.

SUBSEÇÃO II Da Ordem do Dia

Art. 114 A Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação das Proposições que devam ser apreciadas em Plenário.

§ 1º Findo o Expediente, não havendo Tribuna Popular nem cerimônia de entrega de distinções honoríficas, iniciará imediatamente a Ordem do Dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 2º Verificada a presença mínima regimental a sessão prosseguirá.

§ 3º Verificada a falta de Quórum regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão ou verificada a ausência de matérias na pauta de votação, o Presidente declarará aberto o Grande Expediente.

§ 4º A Ordem do Dia não poderá anteceder o Expediente, ou parte do mesmo, nem anteceder a Tribuna Popular.

Art. 115 Nenhum projeto poderá ser posto em discussão na Ordem do Dia sem que:

I – o mesmo tenha sido protocolado até às 16h da segunda-feira antecedente a data em que seja votado;

II – cumulativamente com o requisito do inciso I, tenha sido lido no Expediente de Sessão Ordinária;

III – tenha sido analisado por Comissão Permanente, com Parecer exarado pela mesma.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições dos incisos I e II do caput às Sessões Extraordinárias convocadas para apreciação de projeto de lei em Regime de Urgência e aos requerimentos de Regime de Urgência com vistas à votação de Proposição em Sessão Ordinária, desde que o adiamento da votação da Proposição ou sua não realização torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 116 A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

a) Vetos;

b) Propostas de Emenda à Lei Orgânica;

c) projetos de lei cujo prazo de deliberação esteja esgotado;

d) projetos de lei de iniciativa do Prefeito para os quais tenha sido solicitada urgência;

e) projetos de lei de iniciativa do Prefeito sem solicitação de urgência;

f) projetos de lei do Poder Legislativo para os quais tenha sido solicitada urgência;

g) projetos de lei do Poder Legislativo sem solicitação de urgência;

h) projetos de decreto legislativo;

i) projetos de resolução;

j) requerimentos;

k) recursos;

l) moções;

m) outras matérias que necessitem de votação em Plenário.

Parágrafo único. A pauta da Ordem do Dia, com a indicação de todas as Proposições que serão apreciadas, deverá estar à disposição dos Vereadores, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) horas antes do início da Sessão Plenária.

Art. 117 O Primeiro Secretário somente lerá a matéria que se houver de discutir e votar a requerimento verbal de qualquer Vereador.

§ 1º O disposto no caput fica dispensado se tiver sido disponibilizada previamente cópia da matéria a ser discutida e votada aos Vereadores, nesta hipótese a leitura devendo ser feita somente com expressa autorização do Presidente.

§ 2º O disposto no caput aplica-se apenas a Proposição em si e não ao(s) seu(s) anexo(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 118 A disposição prévia de matéria na Ordem do Dia só poderá ser alterada mediante os casos expressos neste Regimento.

Art. 119 As matérias constantes da pauta da Ordem do dia poderão ser objetos de:

I – preferência para votação;

II – pedido de adiamento de discussão ou votação;

III – retirada da Pauta.

Parágrafo único. O requerimento de preferência será votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 120 Quando no curso da votação de uma Proposição esgotar-se o tempo destinado à Sessão Plenária e não houver prorrogação da mesma, esta será considerada automaticamente prorrogada até que seja concluída a apreciação da matéria em discussão e análise.

Art. 121 Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente iniciará o Grande Expediente, sendo concedida a palavra aos oradores inscritos.

SUBSEÇÃO III Do Grande Expediente

Art. 122. No grande expediente, todos os vereadores inscritos poderão fazer uso da palavra pelo tempo mínimo de 04 (quatro) minutos e máximo de 10 (dez) minutos, desde que haja tempo disponível, considerando-se o tempo disponível para a sessão.

§ 1º Não havendo tempo disponível para que todos os vereadores façam uso da palavra no Grande Expediente, o tempo será distribuído para um vereador de cada Bancada para tratar de interesse público pelo tempo mínimo de 04 (quatro) minutos e máximo de 10 (dez) minutos;

§ 2º Caso o tempo destinado ao Grande Expediente resulte em tempo de fala inferior a 04 (quatro) minutos para cada vereador inscrito ou para fala de Vereador por Bancada na hipótese do § 2º, não será realizado Grande Expediente.

§ 3º É vedada a transferência do tempo de uso da Tribuna no Grande Expediente de um Vereador para outro Vereador, de modo que um Vereador possa falar por período de tempo máximo que seja o dobro a que tem direito.

§ 4º A inscrição de oradores somente poderá se verificar até o momento de iniciar-se a Ordem do dia.

§ 5º O prazo concedido a cada orador é seu, podendo usá-lo ou não, se assim entender.

§ 6º Não será deduzido do tempo da tribuna do Vereador o tempo do Aparte.

§ 7º Ao orador que for interrompido pelo encerramento do prazo regimental da Sessão Ordinária, ou pelo seu fim diante de hipótese de interrupção, será assegurado o direito da palavra em primeiro lugar na Sessão Ordinária seguinte, para complementar o tempo concedido na sessão anterior, sendo que tal tempo não será computado do tempo disponível que tiver no Grande Expediente daquela sessão.

§ 8º O Presidente da Câmara será incluído na lista de Oradores do Grande Expediente, devendo, durante o uso da palavra, passar a Presidência da Sessão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Plenária para o Vice-Presidente e, na ausência deste, aos demais membros da Mesa Diretora, por ordem de hierarquia, impreterivelmente.

§ 9º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos, ou a inserção dos mesmos em Ata, que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe ou ainda configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 123 A disposição dos oradores para o Grande Expediente será feita em ordem alfabética, obedecendo à alternância das Bancadas, por ordem de votação na última eleição e por maior número de integrantes das mesmas, representadas na Câmara Municipal.

§ 1º Haverá, também, alternância em cada nova Sessão, devendo o orador que falou por último na anterior ser o primeiro na subsequente e assim sucessivamente.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente no momento em que lhe seja concedida a palavra somente poderá fazê-lo em último lugar na lista organizada.

§ 3º O Vereador poderá trocar com outro parlamentar o momento de sua explanação no Grande Expediente, desde que autorizado pelo Presidente.

SUBSEÇÃO IV **Do Tempo de Líder**

Art. 124 Findo o Grande Expediente será concedido o tempo de até 01 (um) minuto para que os Líderes de cada bancada façam pronunciamentos referentes a assuntos de exclusivo interesse de seu partido.

§ 1º O Tempo de Líder poderá ser usado pelo Vice-Líder, em caso de ausência do Líder, ou de delegação do Líder.

§ 2º O Tempo de Líder poderá ser dispensado, por acordo entre as bancadas.

§ 3º Sendo o Presidente da Câmara o único representante de seu partido, poderá utilizar o Tempo de Líder, devendo, nesta hipótese, pronunciar-se exclusivamente sobre assuntos de exclusivo interesse de seu partido.

SEÇÃO III **Do uso da palavra**

Art. 125 Os debates durante as Sessões deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 126 O Vereador só poderá falar após ser-lhe concedida a palavra pelo Presidente:

I – para apresentar retificação da Ata ou impugnação da mesma;

II – no Expediente, quando deva ler as matérias elencadas para leitura ou quando inscrito na forma regimental;

III – para discutir a matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – para apresentar Questão de Ordem;

VI – para encaminhar votação, nos termos regimentais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

- VII – para justificar urgência de requerimento;
- VIII – para justificar seu voto;
- IX – para apresentar requerimentos verbais, nas hipóteses previstas neste Regimento;
- X – no Grande Expediente;
- XI – para pronunciar-se como Líder ou Vice-Líder;
- XII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;
- XIII – nas demais hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 127 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que:

- I – suspenda o seu discurso, momentaneamente:
 - a) para leitura de requerimento de urgência;
 - b) para comunicação importante ao Plenário;
 - c) para recepção de visitante(s);
 - d) para votação de requerimentos de prorrogação da sessão;
 - e) para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental;
 - f) para suspensão da Sessão;
- II – interrompa o seu discurso para interrupção da Sessão.

Art. 128 A palavra será usada quando de discussão de Proposição na Ordem do Dia na seguinte ordem:

- I – pelo Relator do Parecer referente à Proposição em debate;
- II – pelo Vereador autor do voto vencido em Comissão;
- III – pelo autor da Proposição em debate;
- IV – pelo Líder do Governo, quando a matéria for de autoria do Poder Executivo;
- V – pelo autor da Emenda, sendo que se houver mais de uma falarão os autores por ordem cronológica de propositura das mesmas;
- VI – pelos demais Vereadores, em ordem livre.

SEÇÃO IV **Da duração dos discursos**

Art. 129 O Vereador terá à sua disposição, além de outros prazos previstos neste Regimento:

- I – 01 (um) minuto para comunicação de Líder, Questão de Ordem, sustentação de recurso ao Plenário, de despacho do Presidente, e encaminhamento de votação, bem como requerer retificação ou impugnação da Ata e justificar requerimento de urgência
- II – 02 (dois) minutos para discussão de matéria geral na Ordem do Dia;
- III – 03 (três) minutos para discussão de matéria na Ordem do Dia referente a item votado por destaques ou por partes e constante de Proposição global;
- IV – 04 (quatro) minutos para discussão de matéria geral na Ordem do Dia, quando for o Relator da mesma;
- V – 06 (seis) minutos para discussão de projeto de lei referente ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal e quando da discussão referente à tomada de contas do Prefeito;
- VI – 06 (seis) minutos para discussão de matéria da Ordem do Dia, quando autor da Proposição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

VII – 06 (seis) minutos para discussão de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, quando não for signatário principal da mesma, nem Líder do Governo, tratando-se de Proposta apresentada pelo Poder Executivo;

VIII – 10 (dez) minutos para discussão de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, quando signatário principal da mesma, ou Líder do Governo, tratando-se de Proposta apresentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O vereador somente poderá falar uma vez quando da discussão de matéria constante na Ordem do Dia, exceto o Relator, que poderá falar também como Vereador acerca da matéria em votação.

SEÇÃO V

Do Aparte

Art. 130 Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação, esclarecimento ou endosso sobre a matéria tratada.

§ 1º O Aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º É vedado o Aparte antirregimental.

§ 3º A duração do Aparte será de até 01 (um) minuto e não será computada no tempo restante disponível ao orador.

Art. 131 É vedado o Aparte:

I – ao Presidente, quando no exercício da Presidência;

II – paralelo ao discurso do orador;

III – no encaminhamento de votação, Questão de Ordem e comunicação de Líder;

IV – sem licença expressa do orador;

V – em declaração de voto;

VI – quando o orador declarar antecipadamente que não o concederá;

VII – em Sessão Solene.

SEÇÃO VI

Da Suspensão da Sessão

Art. 134 A Sessão Plenária poderá ser suspensa para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - permitir que Comissão apresente Parecer, com vistas à análise de matéria incluída extraordinariamente na Ordem do Dia, desde que ainda não tenha apresentado Parecer;

IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º A suspensão da Sessão será deferida de ofício pelo presidente ou mediante requerimento verbal de vereador, decidido nesta segunda hipótese pelo Presidente.

§ 2º Em caso de indeferimento do requerimento de suspensão da Sessão pelo Presidente, cabe recurso imediato ao Plenário, que terá a palavra final.

§ 3º A suspensão da Sessão não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos, não podendo a mesma ser suspensa e ser retomada em dia subsequente àquele em que teve início.

§ 4º Não será admitida suspensão de Sessão Plenária durante a fase de votação na Ordem do Dia a não ser para manter a ordem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

SEÇÃO VII

Do Encerramento da Sessão

Art. 135 A Sessão Plenária será encerrada, antes da hora regimental, quando:

- I - não houver Quórum regimental para a continuidade dos trabalhos;
- II - não houver oradores para o Grande Expediente, esgotada a Ordem do Dia;
- III - tratar-se de situação de luto pelo falecimento do Prefeito Municipal ou membro da Câmara Municipal, ou ainda de autoridade cuja atuação em vida assim o justificar, bem como por calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante autorização do Plenário, a dar-se por maioria simples;
- IV - ocorrer tumulto grave nas dependências do Plenário ou da Câmara.

SEÇÃO VIII

Da Prorrogação da Sessão

Art. 136 A sessão poderá ser prorrogada, por um prazo não superior a 01 (uma) hora, exclusivamente para discussão e votação de matéria constante da Ordem do Dia, sendo vedada sua prorrogação em razão do Grande Expediente, cuja duração deverá adequar-se ao tempo disponível restante após a Ordem do Dia.

Parágrafo único. A prorrogação de sessão plenária será deferida pelo Presidente, se fazendo presente a circunstância do caput.

CAPÍTULO IV

Da Sessão Extraordinária

Art. 137 A Sessão Extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou mediante requerimento escrito de um 1/3 (um terço) dos Vereadores, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, tendo a duração máxima da Sessão Ordinária, não tendo duração pré-fixada e dividindo-se em:

- a) Abertura
- b) Ordem do Dia.
- c) Encerramento da Sessão.

§ 1º Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária constarão apenas as matérias objeto da convocação, não havendo Grande Expediente.

§ 2º Além da Abertura, reservada exclusivamente à aprovação da Ata da Sessão Extraordinária anterior e da verificação de Quórum, e da Ordem do Dia, a Sessão Extraordinária poderá ter também o Expediente, que se destinará a leitura da matéria a ser apreciada na Ordem do Dia e que não tenha sido lida ainda em Sessão Ordinária.

§ 3º Todo o tempo que se seguir a Abertura ou a Abertura e ao Expediente será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação, consistindo na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária.

§ 4º Não havendo Quórum para iniciar a Sessão Extraordinária, no horário indicado para o seu início, haverá a tolerância de 15 (quinze) minutos, sendo que findo este prazo sem a verificação de Quórum, será lavrada Ata indicando tal circunstância.

§ 5º Sempre que possível, deverá ser feita publicidade, através de jornal, rádio ou meios eletrônicos, da convocação de Sessão Extraordinária feita na forma do disposto neste capítulo.

§ 6º A Sessão Extraordinária não será remunerada em nenhuma hipótese.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 7º Em campos autônomos, claramente expressos, na Ata da Sessão Extraordinária, é obrigatória que conste a identificação dos itens “a” a “c” referidos no caput.

Art. 138 O Presidente convocará Sessão Extraordinária:

I – toda vez que for evidente que a simples prorrogação da Sessão não alcançará os objetivos visados;

II – quando mostrar-se urgente realização de Sessão Plenária para apreciação de matéria legislativa em trâmite;

III – atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada;

IV – atendendo solicitação expressa de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º Sempre que possível a convocação far-se-á em sessão ordinária, caso em que será comunicada formalmente, apenas, aos ausentes.

§ 2º Nos casos de Sessão Extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em Sessão Ordinária, os Vereadores serão convocados com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Art. 139 A Sessão Extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza, caso realizada em dia em que não vá ocorrer ou não tenha havido Sessão Ordinária.

CAPÍTULO V

Da Sessão Secreta

Art. 140 A Câmara Municipal poderá transformar a Sessão Ordinária ou Extraordinária pública em Sessão Secreta, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A Sessão Secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, através de meio escrito, quando não for obrigatória, devendo o Presidente da Câmara Municipal levar tal requerimento a votação no Plenário.

§ 2º O requerimento para a realização de Sessão Secreta deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Aprovado o requerimento para a realização de Sessão Secreta, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem Vereadores em exercício, sendo que, após, terão início os trabalhos, sendo que a Sessão Secreta será destacada da Sessão Ordinária ou Extraordinária normal.

§ 3º Será dispensado o Parecer de Comissão e a discussão quanto à matéria que for apreciada em votação secreta.

§ 4º A Ata da Sessão Secreta será redigida, à mão ou em meio eletrônico, pelo Primeiro Secretário, aprovada pelo Plenário antes de encerrada a sessão, assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, fechada em invólucro lacrado, o qual será rubricado pelo Presidente, pelos Secretários e pelos Vereadores presentes, com a data da sessão e a menção do assunto tratado, sendo, então, recolhida ao Arquivo da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

141 Rejeitada pelo Plenário a decretação de Sessão Secreta, poderá ser renovado o pedido em outra Sessão, desde que se mantenham os motivos que ensejaram o pedido original de realização de Sessão Secreta.

CAPÍTULO VI **Da Sessão Solene**

Art. 142 A Sessão Solene se destina a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, bem como da Mesa Diretora, no primeiro ano da Legislatura, e, ainda à entrega de honrarias e homenagens, bem como comemoração de fatos históricos.

§ 1º A Sessão Solene será convocada de ofício pelo Presidente ou por este mediante requerimento escrito de Vereador a solicitando.

§ 2 Fará uso da palavra na Sessão Solene, tratando-se de sessão prevista para entrega de honrarias e homenagens:

I – pelo prazo de até 05 (cinco) minutos:

- a) o Vereador proponente da homenagem;
- b) o Vereador inscrito no início dos trabalhos;
- c) o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador que presida a Sessão;
- d) autoridades e convidados integrantes da mesa de trabalhos da solenidade.

II – pelo prazo de até 10 (dez) minutos o homenageado ou quem o represente na solenidade.

§ 3º Ressalvado o horário das Sessões Ordinárias, as Sessões Solenes poderão realizar-se em qualquer horário, entre as 10h e as 20h, e em qualquer dia da semana, exceto domingos e feriados, e serão abertas com a execução do Hino Nacional e encerradas com a execução do Hino Riograndense.

Art. 143 A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora da sede da Câmara Municipal, sendo dispensada a verificação de presença, não havendo Expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

Parágrafo único. A redação de Ata de Sessão Solene será facultativa, devendo sempre ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal, por escrito, pelo vereador que a tenha proposto, sendo que se o Presidente for o autor, o mesmo deverá solicitar formalmente a sua redação ao órgão que a deva redigir.

CAPÍTULO VII **Da Sessão Especial**

Art. 144 A Sessão Especial destina-se:

I – a recebimento de relatório do Prefeito;

II – a ouvir Secretário Municipal, Coordenador de Departamento ou de órgão equivalente, sobre assunto da sua competência;

III – a palestra relacionada com o interesse público, que tenha fim educativo, cultural ou que se relacione aos assuntos institucionais da Câmara Municipal;

IV – a outros fins não previstos neste Regimento, desde que deliberados e aprovados pelo Plenário.

§ 1º A Sessão Especial, nos casos dos incisos I e II, será convocada de ofício pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A Sessão Especial mencionada no inciso III deverá ser solicitada mediante requerimento escrito, aprovado em Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 145 A Sessão Especial não será remunerada e poderá ser realizada fora da sede da Câmara Municipal, sendo dispensada a verificação de presença, não havendo Expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

Parágrafo único. Da Sessão Especial referida neste artigo será lavrada Ata, na forma deste Regimento, que será votada na Sessão Ordinária subsequente à Sessão Especial.

CAPÍTULO VIII Da Audiência Pública

Art. 146 A Câmara Municipal poderá realizar Audiência Pública, em dia e horário previamente determinado pelo Presidente da Câmara, para discussão de assuntos de interesse público, podendo a mesma ser requerida por Vereador, Comissão ou, ainda, Frente Parlamentar.

§ 1º A Audiência Pública deverá ser solicitada mediante requerimento escrito, assinado pelo Vereador proponente ou por Presidente de Comissão ou de Frente Parlamentar, contendo o assunto a ser tratado, com sugestão de data e horário, sendo que na hipótese da Audiência Pública ser solicitada pelo próprio Presidente da Câmara Municipal, bastará a publicação do edital de sua convocação.

§ 2º Será dada ampla publicidade a Audiência Pública realizada pela Câmara Municipal, devendo ser publicado edital na imprensa local e/ou sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, com antecedência mínima de 02 (duas) semanas da data de realização do encontro, devendo também a realização da mesma ser divulgada nos meios de comunicação local.

§ 3º Os convites para a Audiência Pública deverão ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização do encontro, devendo serem impressos preferencialmente coloridos, em papel cartão.

§ 4º A Audiência Pública será realizada preferencialmente no Plenário da Câmara Municipal e em horários compatíveis com as possibilidades de acesso das entidades e da comunidade em geral.

§ 5º As Audiências Públicas que se realizarem no edifício sede da Câmara Municipal deverão atender as disposições deste Regimento Interno.

§ 6º A todas as Audiências Públicas promovidas pelo Poder Legislativo aplicam-se as normas do Regimento Interno concernentes as mesmas.

147 Os trabalhos da Audiência Pública serão conduzidos pelo Presidente da Câmara, que poderá delegar essa atribuição ao Vereador proponente do encontro ou ao Presidente da Comissão ou da Frente Parlamentar que a propôs.

§ 1º As Audiências Públicas serão divididas em três partes:

- I – exposições iniciais;
- II – debates;
- III – conclusões.

§ 2º Quanto aos trabalhos da Audiência Pública:

I – na parte destinada às exposições iniciais, os convidados, aí incluídos os integrantes da Mesa de Trabalhos, deverão limitar-se ao tema ou questão em debate e cada um deles disporá de até 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo do condutor dos trabalhos, até o limite máximo de 30 (trinta) minutos, para suas exposições;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

II – na parte destinada aos debates, os inscritos para interpelar os expositores poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de até 02 (dois) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, se assim o desejar;

III – na parte destinada às conclusões, os convidados, aí incluídos os integrantes da Mesa de Trabalhos, poderão fazer as suas conclusões finais, por até 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, e o condutor dos trabalhos deverá enumerar as sugestões colhidas do debate, se as houver, e, se achar necessário, colocará para apreciação dos presentes através de votação simbólica.

§ 3º Quando da realização de Audiência Pública deverá ser feita lista de presença e ata da mesma, bem como ser gravado o áudio do encontro, sendo a ata assinada pelo Presidente dos trabalhos e o proponente da mesma, não sendo a mesma submetida a aprovação em Plenário, sendo assinada apenas pelo Presidente dos trabalhos quando este tiver sido também o proponente.

CAPÍTULO IX **Da Ata da Sessão**

Art. 148 A Ata é o registro fiel das Sessões Plenárias e será redigida sob a orientação do Primeiro Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, depois de aprovada.

§ 1º Quanto a votação das Atas:

I – A Ata da Sessão Plenária anterior será votada no início da Sessão Plenária subsequente, exceto quanto a Ata da última Sessão Ordinária do ano;

II – A Ata da Sessão Especial será votada na Sessão Ordinária subsequente;

III – A Ata da Sessão Solene será assinada pelo Presidente, ficando dispensada de aprovação.

IV – A Ata da Sessão Solene de Instalação da Legislatura será assinada pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e por todos os Vereadores.

§ 2º Posta em deliberação a Ata, fica dispensada a leitura da mesma, salvo se houver requerimento verbal de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º As Proposições e demais documentos apresentados em Sessão serão citados em Ata de forma sucinta, salvo requerimento de transcrição integral apresentado pelo Vereador que tiver apresentado a Proposição, pelo Líder do Governo, quando se tratar de matéria oriunda do Poder Executivo, ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação Final, quando de matéria de diversos, desde que aprovado pelo Plenário, na sessão a que diga respeito a respectiva Ata.

§ 4º A transcrição integral de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida pelo Vereador interessado ao Presidente, que deverá obrigatoriamente determinar a sua inclusão na Ata. Não sendo feito isto, a declaração de voto poderá ser resumida.

§ 5º A Ata poderá ser impugnada ou retificada, por requerimento escrito ou verbal, apresentado na Abertura da Sessão na qual deva ser votada, o qual será submetido ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação, devendo a impugnação ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos e a retificação por maioria simples.

§ 6º No caso de qualquer impugnação ou requerimento de retificação, o Primeiro Secretário poderá prestar esclarecimentos quanto ao tema.

§ 7º Aprovada a impugnação, será lavrada nova Ata. Aceita a retificação, a Ata será alterada naquilo que deva ser retificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 8º Erros materiais e formais verificados na Ata após sua aprovação em Plenário poderão ser retificados de ofício, não se aplicando, portanto, o disposto no § 5º.

§ 9º Aprovada a Ata, será assinada, publicada, e arquivada.

§ 10º Não poderá impugnar a Ata Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.

§ 11º Poderá eximir-se de votar quanto a Ata o vereador que não tenha participado da Sessão à qual a mesma se refira.

Art. 149 Ao encerrar-se a Legislatura ou a Sessão Legislativa Anual, a Ata da última Sessão Ordinária será redigida de forma sucinta, podendo serem resumidos ao máximo os pronunciamentos dos vereadores no tocante as matérias discutidas e votadas e quanto ao Grande Expediente e submetida à aprovação, por qualquer número, ao final da própria Sessão.

Parágrafo único. Qualquer vereador poderá requerer a leitura da Ata redigida na hipótese do caput.

CAPÍTULO X **Dos Anais**

Art. 150 Os trabalhos da Câmara Municipal, estando reunida em Sessão Plenária, com seus debates e decisões, serão registrados em meio eletrônico, consistindo isto, em conjunto com as Atas daí oriundas e as Proposições lidas ou deliberadas nestas os Anais do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º É proibido o descarte de qualquer documento que constitua os Anais, nos termos do caput.

§ 2º Os Anais deverão ser preservados pela Presidência da Câmara Municipal, com auxílio direto da Assessoria Administrativa.

§ 3º São considerados de valor histórico os documentos constantes dos Anais com mais de 20 (vinte) anos de existência, considerada a data de sua elaboração ou protocolo.

§ 4º São considerados como documentos constituintes dos Anais todos aqueles existentes no Poder Legislativo quando da data da entrada em vigor do presente Regimento Interno e enquadrados no rol do caput.

§ 5º A gravação, em áudio ou vídeo, de cada sessão deve ser recolhida ao Arquivo do Poder Legislativo, fazendo parte integrante dos Anais.

§ 6º As gravações de todas as Sessões da Câmara, inclusive das Comissões Parlamentares de Inquérito, serão disponibilizadas, ressalvadas as Sessões Secretas:

- a) para publicidade dos trabalhos;
- b) como elemento de prova, quando necessário;
- c) na rede mundial de computadores – internet.

TÍTULO IV **Do Processo Legislativo**

CAPÍTULO I **Da Tramitação**

Art. 151 Salvo hipóteses excepcionadas neste Regimento, toda Proposição que deva ser votada em Plenário terá a seguinte tramitação:

Praça Dr. Ozy Teixeira, 118 – Centro – Encruzilhada do Sul / RS – CEP: 96610-000.
Fone/Fax: (51) 3733.1179 / Fones: (51) 3733.1644 / (51) 3733.3639



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

- I – recebimento, com o respectivo protocolo;
- II – leitura (resumida) no Expediente da Sessão Ordinária subsequente à data de seu protocolo;
- III – distribuição por cópia em meio eletrônico aos Vereadores, preferencialmente por meio de correio eletrônico (e-mail);
- IV – remessa à Comissão Permanente que a deva analisar;
- V – inclusão na Ordem do Dia, com Parecer de Comissão;
- VI – votação, com a consequente aprovação ou rejeição;
- VII – arquivamento, após a sua votação.

§ 1º Será mantido sistema de controle de apresentação das Proposições, fornecendo-se ao autor comprovante de entrega em que se ateste o dia e a hora de protocolo.

§ 2º Não se receberá Proposição sobre matéria vencida, assim entendida:

- I – aquela que seja idêntica à outra, já aprovada ou rejeitada;
- II – aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra, já aprovada na mesma Sessão Legislativa.

§ 3º Em caso de Indicação ou Moção de Pesar de conteúdo idêntico, mas de autores distintos, ambas serão lidas no Expediente, tendo após, tramitação regimental normal.

Art. 152 A Presidência deixará de aceitar qualquer Proposição que:

- I – versar sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;
- II – delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;
- III – faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV – faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;
- V – seja redigida de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VI – seja antirregimental;
- VII – seja apresentada por Vereador ausente à sessão, exceto requerimento de licença do mesmo.

§ 1º A Proposição não aceita na forma do caput fica impedida de ser lida no Expediente da Sessão Ordinária.

§ 2º Do não recebimento de Proposição pela Presidência caberá recurso ao Plenário, por parte do autor, que será votado na Sessão subsequente à data do não recebimento da Proposição.

Art. 153 A Proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente, devendo ser sempre assinada por quem a subscrever e acompanhada de Justificativa, também assinada.

§ 1º É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§ 2º A iniciativa de Proposição da Mesa Diretora será assinada pelo Presidente, após deliberação em reunião da Mesa sobre o objeto da Proposição.

§ 3º Todas as Proposições de origem legislativa que devam tramitar em Plenário ou serem lidas no Expediente de Sessão Ordinária, salvo Indicações, deverão ser assinadas por Vereador, sendo vedado que o parlamentar delegue a seu Assessor Parlamentar o ato da assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 154 Será considerado como autor de projeto de lei de iniciativa popular o seu primeiro signatário.

Art. 155 O autor poderá requerer, por escrito, a retirada da Proposição:

I – ao Presidente, antes de haver recebido Parecer;

II – ao Plenário, se houver Parecer ou se já tiver sido incluída na Ordem do Dia.

Parágrafo único. O Prefeito poderá retirar Proposição de sua autoria em qualquer fase de tramitação, independentemente de autorização do Presidente da Câmara Municipal, podendo este encargo ser desempenhado pelo Líder do Governo.

Art. 156 As Proposições:

I – não votadas até o fim da Sessão Legislativa Anual serão arquivadas provisoriamente, automaticamente;

II – não votadas ao término da cada Legislatura serão arquivadas definitivamente caso não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário em nenhum momento, salvo se:

a) apresentadas por Vereador reeleito, quando serão arquivadas provisoriamente;

b) tenham sido submetidas à deliberação do Plenário e não tenham sido aprovadas nem rejeitadas, hipótese em que acontecerá arquivamento provisório.

§ 1º Cabe:

I – ao Vereador proponente, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Proposição e reinício da tramitação regimental, tratando-se das hipóteses dos inciso I ou II do caput;

II – ao Líder da Bancada do Vereador proponente, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Proposição e reinício da tramitação regimental, tratando-se das hipóteses dos inciso I ou II do caput, não tendo havido a reeleição do parlamentar proponente.

§ 2º O disposto no inciso II do caput não se aplica aos projetos de lei oriundos do Poder Executivo, o qual deverá ser consultado por escrito a respeito de eventual arquivamento em definitivo, devendo ser votadas em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data da manifestação, as matérias as quais o Poder Executivo tenha solicitado que não sejam arquivadas em definitivo e sejam apreciadas pela Câmara Municipal.

Art. 157 A matéria constante de projeto de iniciativa de Vereador, rejeitado em Sessão Plenária ou vetado, cujo Veto tenha sido acatado, só poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa Anual mediante requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Da discussão e do seu adiamento

Art. 158 Discussão é o debate pelo Plenário de Proposição que figure na Ordem do Dia, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, consistindo na fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 2º Havendo mais de uma Proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 159 A Proposição será discutida globalmente, salvo requerimento efetuado por seu autor, ou pelo Líder do Governo, quando de Proposição de autoria do Poder Executivo, e deferido pelo Presidente, pedindo que a mesma seja discutida por destaques.

Art. 160 Anunciada a discussão da matéria pelo Presidente, terá início a fase dos debates quanto à matéria em análise.

§ 1º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º Somente será permitido requerer o encerramento de discussão após:

I – terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo de desistência expressa do mesmo em pronunciar-se;

II – três Vereadores, caso não hajam parlamentares contra a proposta.

§ 3º O pedido de encerramento pode ser feito por qualquer Vereador, não sendo sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

§ 4º O Vereador a que for dada a palavra na discussão da matéria em análise não poderá:

I – desviar-se da matéria em debate ou usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar, bem como usar de linguagem imprópria;

II – falar sobre matéria vencida;

III – ultrapassar o prazo determinado pelo Regimento para pronunciar-se;

IV – deixar de atender as advertências do Presidente.

§ 5º Ocorrida alguma das hipóteses mencionadas no § 4º, poderá o Presidente cassar a palavra do Vereador.

§ 6º O disposto no § 5º só é válido quanto a Proposição em que tiver havido o descumprimento das regras do § 4º.

Art. 161 O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido verbalmente por qualquer Vereador, antes de iniciada a discussão ou durante a mesma.

§ 1º O adiamento será concedido pelo Presidente, para estudo da matéria, que será encaminhada para vistas ao Vereador autor do pedido.

§ 2º Solicitado o adiamento, a discussão da Proposição será imediatamente suspensa.

§ 3º O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da Sessão Ordinária seguinte.

§ 4º O adiamento da discussão de matéria em trâmite poderá dar-se por até duas vezes, desde que cada adiamento seja solicitado por um Vereador diferente, em Sessão Plenária distinta.

§ 5º O segundo adiamento da discussão deverá ser justificado pelo seu autor.

§ 6º É vedado o adiamento de discussão de matéria que:

I – tenha tido adiada por duas vezes a sua discussão;

II – esteja no prazo final de votação ou sujeitando as demais ao sobrestamento;

III – consista em Emenda à Proposição principal;

IV – esteja em Regime de Urgência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

CAPÍTULO III

Da votação e do seu adiamento

Art. 162 A votação será imediata à discussão e definirá politicamente a aprovação ou rejeição da Proposição.

Parágrafo Único. Considerar-se-á qualquer matéria em face de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 163 As Proposições serão submetidas a uma única votação, excetuada a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que será submetida a duas votações.

Art. 164 A votação será realizada após a discussão da Proposição e se não houver Quórum, na sessão seguinte.

§ 1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo quando se tratar de votação de matéria na qual:

I – beneficie-se pessoalmente;

II – haja benefício a seu cônjuge, pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive;

III – beneficie empresa de que seja procurador, sócio ou quotista.

IV – beneficie entidade de que seja procurador, dirigente ou integrante.

§ 2º Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no § 1º, o Vereador deverá dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido ao Presidente, durante a discussão da matéria computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 3º Tratando-se das hipóteses previstas no § 1º, será nula a votação caso o voto do Vereador interessado tenha sido determinante para a aprovação da Proposição.

§ 4º Não será admitida a abstenção injustificada, cabendo ao Presidente da Câmara, nesse caso, declarar o Vereador que não justificou sua abstenção como ausente, no tocante a matéria deliberada.

Art. 165 A votação será:

I – simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

II – nominal, nos casos expressos por este regimento ou quando da decisão do Plenário.

Art. 166 Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da Proposição permanecerão sentados. Os que forem contrários deverão se levantar.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à Proposição, proclamando o respectivo resultado.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, a verificação será feita por meio de chamada nominal, onde o Vereador deverá dizer como votou.

§ 3º Salvo deliberação contrária do Plenário, na votação simbólica são registrados, em Ata, o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à aprovação da Proposição, devendo constar a expressão por “unanimidade” caso a matéria tenha sido aprovada por todos os vereadores.

§ 4º É nula a votação simbólica realizada sem existência de Quórum, devendo a matéria ser novamente votada na Sessão seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 167 Na votação nominal será feita a chamada dos Vereadores, que responderão a seguinte pergunta, formulada pelo Presidente: “Quanto ao (projeto, etc.) como vota o vereador?”, devendo o Vereador responder com “sim” para aprovar a Proposição e com “não” para rejeitá-la.

§ 1º A votação nominal será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 2º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à Proposição, proclamando o respectivo resultado.

§ 3º O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os demais parlamentares para, então, votar.

§ 4º O resultado da votação nominal será consignado em Ata com a indicação obrigatória dos Vereadores que votaram contrariamente.

Art. 168 Far-se-á votação nominal quando de:

I – eleição da Mesa Diretora ou eleição suplementar de seu membro;

II – eleição de Comissão Permanente;

III – apreciação de Veto;

IV – votação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

V – outros casos aprovados pelo Plenário, mediante requerimento, desde que não haja disposição legal expressa em contrário.

Art. 169 A votação das Proposições na Ordem do Dia, ressalvadas exceções previstas neste Regimento, obedecerá à seguinte disposição:

I – Veto ou matéria cujo prazo de tramitação tenha esgotado;

II – Proposta de Emenda à Lei Orgânica;

III – projetos de lei complementar do Poder Executivo Municipal;

IV – projetos de lei ordinária do Poder Executivo Municipal;

V – projetos de lei do Poder Legislativo Municipal;

VI – projetos de decreto legislativo;

VII – projetos de resolução;

VIII – moções;

IX – demais matérias do Poder Legislativo que necessitem de deliberação em Plenário.

§ 1º Dentro de cada grupo temático mencionados no caput, será obedecida a seguinte ordem de votação:

I – Emendas feitas à Proposição principal;

II – Emendas em grupos ou blocos;

III – Substitutivo de Comissão, com ressalvas das Emendas;

IV – Substitutivo de Vereador, com ressalvas das Emendas;

V – Proposição principal, globalmente;

VI – Destaques.

§ 2º Destaque é o ato de separar parte do texto de uma Proposição com a finalidade de votá-la isoladamente em Plenário.

§ 3º O requerimento de Destaque será dirigido, por qualquer Vereador ao Presidente, na forma verbal, antes de iniciada a votação da matéria na Ordem do Dia e será deferido de plano pelo Presidente.

§ 4º Também será deferida de plano pelo Presidente a votação de Proposição por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

- a) título;
- b) capítulo;
- c) seção;
- d) artigo;
- e) parágrafo;
- f) item;
- g) alínea;
- h) parte;
- i) número

Art. 170 O adiamento da votação depende de aprovação do Plenário, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão referente à Proposição que estiver sendo apreciada e ser feito por Líder de Bancada ou pelo Líder do Governo.

§ 1º Poderá o autor do requerimento de adiamento de votação falar uma vez sobre o mesmo, por 02 (dois) minutos, improrrogáveis, sem apartes.

§ 2º Aprovado o adiamento da votação, terá o requerente, vista da Proposição pelo prazo de seis (06) dias.

§ 3º O adiamento da votação só poderá ser requerido e deferido uma vez por Proposição e não se confunde com o adiamento da discussão.

§ 4º Não cabe adiamento de votação de:

- a) Veto;
- b) Proposição em Regime de Urgência;
- c) requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser submetidos ao Plenário na mesma sessão em que forem apresentados;
- d) matéria em prazo final para deliberação ou que esteja sobrestando a votação das demais matérias.

CAPÍTULO IV **Da Urgência**

Art. 171 Urgência é a abreviação do processo legislativo e diz respeito a matérias de iniciativa do Poder Legislativo ou do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A Urgência não dispensa o Quórum específico e o Parecer de Comissão.

Art. 172 A concessão de urgência de Proposição de origem legislativa dependerá da apresentação de requerimento escrito, separado da Proposição em si.

§ 1º Poderá ser requerida urgência, quanto a proposição de origem legislativa:

- I – pela Mesa Diretora, em Proposição de sua autoria;
- II – por Comissão, em assunto de sua competência;
- III – pela maioria absoluta dos Vereadores.

IV – pelo Líder de Bancada, quanto a Proposição de Vereador da sua Bancada.

§ 2º Se a urgência for aprovada, a matéria deverá entrar em discussão e votação em até 15 (quinze) dias, devendo neste interstício receber Parecer de Comissão.

§ 3º Aprovada a urgência de Proposição de origem legislativa, só por requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores poderá a urgência ser retirada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 173 O Prefeito, nas Proposições de sua iniciativa, poderá solicitar tramitação em Regime de Urgência, devendo a Proposição ser apreciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de seu recebimento pela Câmara Municipal.

§ 1º Não é admitido o Regime de Urgência para as Proposições que se sujeitam a rito especial previsto neste Regimento.

§ 2º Se ao final de 45 (quarenta e cinco) dias a Proposição não for apreciada, será incluída na Ordem do Dia, com ou sem Parecer, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§ 3º O prazo mencionado no caput não corre no período de Recesso Parlamentar da Câmara Municipal.

Art. 174 A requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, qualquer Proposição, exceto Proposta de Emenda à Lei Orgânica, projeto de Plano Plurianual, projeto de Diretrizes Orçamentárias, projeto de Orçamento do Município, projeto de Código e projeto de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente a sua apresentação, com ou sem Parecer.

§ 1º Caso a Proposição não tenha sido ainda apreciada por Comissão Permanente e seja apresentado o requerimento mencionado no caput, o Presidente suspenderá a Sessão pelo tempo necessário a que a Comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita Parecer, que poderá, neste caso, ser verbal.

§ 2º Apresentado o requerimento mencionado no caput, fica vedada a apresentação de Emenda à Proposição, possibilidade somente retomada em caso de pedido de adiamento de discussão ou de votação.

CAPÍTULO V Dos Atos Prejudicados

Art. 175 Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I – Proposição idêntica à outra em tramitação;

II – Proposição de origem legislativa idêntica à outra proposta e já rejeitada na Sessão Legislativa Anual;

III – Proposição que tenha sido declarada inconstitucional pela Comissão Permanente de Legislação e Redação Final ou que tenha sido rejeitada pela mesma por unanimidade;

IV – Proposição principal e as Emendas, quando houver Substitutivo aprovado;

V – Emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada.

Parágrafo Único. Os Atos Prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento escrito de Vereador.

§1º Os Atos Prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento escrito de Vereador.

§ 2º A ocorrência das hipóteses dos incisos I e II será atestada pela Consultoria Jurídica, quando houver requerimento do Presidente da Câmara Municipal neste sentido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

CAPÍTULO VI **Da Redação Final**

Art. 176 A Redação Final consiste na elaboração de texto final de Proposição aprovada em Plenário, especialmente projeto de lei, com vistas ao encaminhamento ao Prefeito para sanção ou ao Presidente, bem como à Mesa Diretora, para promulgação.

§ 1º A Redação Final objetiva:

I – aglutinar ao texto original Emendas e demais alterações propostas e aprovadas em Plenário;

II – proceder a correções puramente formais e gramaticais no texto da matéria aprovada, incluída aí a Proposição original ou Emenda referente a esta, especialmente quando se verificar incorreção de linguagem, incoerência ou contradição evidente, vedada qualquer alteração de conteúdo material além destas correções.

§ 2º A Redação Final de matéria aprovada em Plenário deverá ser elaborada pela Comissão de Legislação e Redação Final em até 03 (três) dias úteis após a aprovação da mesma.

§ 3º Concluída a Redação Final, será lavrado Termo onde:

I - serão relatadas as alterações introduzidas na Proposição original, bem como as justificativas para as alterações;

II - constará, como anexo:

a) o texto definitivo da Proposição com as Emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas; ou

b) o texto da Proposição com a absorção da redação integral do Substitutivo; ou, ainda,

c) o texto da Proposição com as alterações redacionais e correccionais introduzidas.

§ 4º O Termo de Redação Final mencionado no § 3º deverá ser assinado pelos integrantes da Comissão de Legislação e Redação Final, devendo, em seguida, a Proposição em sua forma final ser remetida ao Poder Executivo Municipal para sanção pelo Prefeito ou ao Presidente ou à Mesa Diretora para promulgação.

§ 5º A Redação Final é:

I - sempre obrigatória em matérias que tenham sofrido alteração promovida por Emenda ou Subemenda, sendo que no caso de Proposição originária do Poder Executivo Municipal deverá ser solicitado ao mesmo envio de arquivo de texto editável para a realização da Redação Final.

II - sempre obrigatória em matérias que tenham sofrido alteração promovida por Mensagem Retificativa, quanto a matérias do Poder Legislativo.

§ 6º Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa ao Poder Executivo o fato será comunicado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção, sendo feita nova remessa do Poder Executivo após serem feitas as correções necessárias.

§ 7º Visando o auxílio do procedimento da elaboração de redação final de projeto de lei, toda proposição de origem legislativa deverá ser encaminhada a Assessoria Administrativa em até 02 (dois) dias úteis da data do seu protocolo, por meio de arquivo editável, enviado ao endereço de e-mail pelo qual este órgão usualmente encaminha Proposições em meio eletrônico aos vereadores sendo que este órgão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

será o auxiliar da Comissão e Legislação Final no tocante a elaboração de redação final de matérias aprovadas no Plenário.

TÍTULO V
Das Proposições em Geral

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 177 Proposição é toda a matéria de competência da Câmara Municipal ou sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser sempre escrita e protocolada antes de seu trâmite legislativo, podendo consistir em:

- I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica.
- II – Projeto de lei.
- III – Projeto de decreto legislativo.
- IV – Projeto de resolução.
- V – Emenda, Subemenda e Substitutivo.
- VI – Indicação.
- VII – Pedido de Informações.
- VIII – Moção.
- IX – Requerimento.
- X – Recurso.
- XI – Veto.

§ 1º As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes regras:

I – terão numeração por Sessão Legislativa Anual, em séries específicas:

- a) as Propostas de Emenda à Lei Orgânica;
- b) os projetos de lei ordinária;
- c) os projetos de lei complementar;
- d) os projetos de decreto legislativo;
- e) os projetos de resolução;
- f) as moções;
- g) as indicações;
- h) os pedidos de informações.

II – as Emendas serão numeradas pela ordem em que forem apresentadas e organizadas pela ordem dos artigos da proposição a que diga respeito, guardada a sequência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, substitutivas, modificativas e aditivas.

III – as Subemendas figurarão ao fim da série das Emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título “Subemendas”, com a indicação das Emendas a que correspondam; quando à mesma emenda forem apresentadas várias Subemendas, terão as Subemendas numeração ordinal, em relação à Emenda respectiva.

§ 2º Todas as Proposições que devam ser apreciadas em Plenário deverão ser distribuídos por cópia eletrônica aos Vereadores, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail).

§ 3º A Proposição, cuja redação estiver em desacordo com as regras de técnica legislativa adotadas pela Câmara Municipal, exceto àquela de iniciativa popular, bem como aquela em que estiver em desacordo com as regras deste artigo será devolvida ao autor para as correções cabíveis, ficando sua tramitação legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

suspensa até que sejam efetuadas as adequações necessárias, não podendo o Vereador se recusar a adotar as correções que forem indicadas.

Art. 178 As Propostas de Emenda a Lei Orgânica, os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão possuir:

- I – preâmbulo;
- II – texto ou corpo;
- III – encerramento;
- IV – Justificativa.

§ 1º Constitui o preâmbulo:

- I – a epígrafe: discriminação da natureza da Proposição e o número da mesma;
- II – a ementa: enunciado do objeto ou conteúdo da norma.

§ 2º O texto ou corpo do projeto poderá subdividir-se em:

- I – parte, livro, título, quando necessários: numerados em algarismos romanos;
- II – capítulos: numerados em algarismos romanos, desdobrando-se em seções;
- III – seções: numeradas em algarismos romanos, desdobrando-se em artigos;
- IV – artigos: numerados em ordinal até o nono e, a seguir, em cardinal, desdobrando-se em parágrafos, em incisos ou em ambos;
- V – parágrafos: numerados na forma dos artigos, representados pelo sinal gráfico característico (§), salvo o parágrafo único que será grafado por extenso;
- VI – incisos: numerados em algarismos romanos, desdobrando-se em alíneas;
- VII – itens, numerados em algarismos arábicos, desdobrando-se em alíneas;
- VIII – alíneas: representadas por letras minúsculas.

§ 3º Constarão do encerramento:

- I – cláusula de vigência e de revogação: indicação da data de entrada em vigor do ato, e revogação genérica das disposições em contrário ou expressa e específica das normas anteriores que incidem na mesma matéria;
- II – fecho: indicativo do lugar e a data em que o ato foi assinado;
- III – nome completo e assinatura do(s) autor(es).

§ 4º Constitui Justificativa do projeto a síntese dos motivos que fundamentam a necessidade de existência daquela matéria, assinada pelo autor.

§ 5º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto geral da Proposição.

§ 6º As Proposições em geral poderão mencionar, além do nome completo e por extenso do seu proponente, o apelido pelo qual o mesmo é conhecido, mas não apenas o apelido.

Art. 179 Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de Parecer, para discussão e votação pelo Plenário.

Parágrafo único. Os projetos elaborados por Comissão Especial, em assunto de sua competência, poderão ser encaminhados à Comissão de Legislação e Redação Final, mediante requerimento de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, para serem apreciados por esta Comissão a qual deverá emitir Parecer no prazo geral estabelecido neste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

CAPÍTULO II **Das Proposições Ordinárias**

SEÇÃO I **Do Projeto de Lei**

Art. 180 Projeto de Lei é a Proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Art. 181 A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara Municipal ou ao Prefeito, bem como à população encruzilhadense, nas hipóteses de iniciativa popular, ressalvados os casos de iniciativa privativa constantes na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 182 O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, Parecer contrário unânime da Comissão de Legislação e Redação Final será tido como rejeitado, sendo, então, arquivado em definitivo, sem apreciação pelo Plenário.

SEÇÃO II **Do Projeto de Decreto Legislativo**

Art. 183 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal, não sujeitas à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. São objetos de Projeto de Decreto Legislativo:

- I – decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- II – cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador;
- III – demais matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, que tenham efeitos externos e que não sejam objeto de projeto de lei ou de projeto de resolução, por sua natureza ou forma.

SEÇÃO III **Do Projeto de Resolução**

Art. 184 Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria ou assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de resolução, entre outros:

- I – Regimento Interno e suas alterações;
- II – organização de procedimentos ou serviços administrativos do Poder Legislativo;
- III – destituição de membro da Mesa Diretora;
- IV – conclusão de Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- V – autorização para antecipação de devolução de valores do orçamento da Câmara Municipal ao Poder Executivo;
- VI – todo e qualquer assunto institucional que pela sua natureza não seja objeto de Projeto de Lei ou de Decreto Legislativo ou, ainda, não se compreenda nos limites de simples ato normativo.

Art. 185 Os Projetos de Resolução de iniciativa privativa da Mesa Diretora independem de Parecer, sendo incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte à sua apresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

SEÇÃO IV **Da Indicação**

Art. 186 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal ou solicita a execução de reparos urbanos, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do Município.

§ 1º Não é permitido dar forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

§ 2º O autor da Indicação, quando se tratar de matéria de grande impacto social, poderá requerer, por escrito, antes de seu envio ao Prefeito, que a Comissão Permanente de Legislação e Redação Final realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

Art. 187 As Indicações, após serem recebidas, protocoladas e numeradas, serão lidas em Plenário, no Expediente da Sessão Ordinária subsequente à sua propositura, e serão remetidas ao Poder Executivo, independentemente de deliberação do Plenário, através de ofício assinado pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO V **Do Pedido de Informações**

Art. 188 Pedido de Informações é a proposição solicitando esclarecimentos sobre fato determinado relacionado à atuação da administração pública municipal, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições constitucionais.

§ 1º O Pedido de Informações, após ser lido em Plenário, será encaminhado ao Executivo Municipal, que deverá respondê-lo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de seu recebimento.

§ 2º Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser renovado, contemplando os itens não respondidos ou que não foram suficientemente esclarecidos pelo Poder Executivo Municipal na resposta fornecida.

§ 3º Encaminhado o pedido de informação, se este não for atendido no prazo mencionado no § 1º, o Presidente da Câmara, reiterá-lo-á, através de ofício.

§ 4º O Poder Executivo, quando não estiver esgotado o prazo para a resposta do Pedido de Informações, poderá solicitar por escrito prazo adicional de 10 (dez) dias para o fornecimento da resposta a Pedido de Informações, devendo o Presidente da Câmara Municipal autorizar, em prazo de dois (02) dias úteis da data do recebimento do pedido, esta dilação de prazo.

§ 5º Prestadas as informações pelo Poder Executivo Municipal, será encaminhada cópia das mesmas ao solicitante.

§ 6º Não cabem em Pedido de Informações providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 7º A Mesa Diretora tem a faculdade de não receber Pedido de Informação formulado de modo inconveniente, genérico ou que contrarie o disposto neste artigo.

§ 8º O Pedido de Informações será sempre escrito, devendo ser devidamente protocolado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

SEÇÃO VI

Do Pedido de Informações Especial

Art. 189 A Câmara Municipal poderá solicitar informações as concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, as entidades com o Município conveniadas ou consorciadas, bem como aos órgãos estaduais da administração pública direta e indireta situados no Município, nos termos do art. 12 da Constituição do Estado, através de pedido de informações especial.

§ 1º O Pedido de Informações Especial deve ser sobre fato determinado, passível de fiscalização por Vereador.

§ 2º A tramitação do Pedido de Informações Especial seguirá o rito do Pedido de Informações direcionado ao Poder Executivo Municipal, sendo o prazo para resposta de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º A numeração do Pedido de Informações Especial será própria, distinta da numeração do Pedido de Informações direcionado ao Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VII

Das Moções

Art. 190 Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

§ 1º São espécies de Moção:

I – de Congratulações, quando se parabeniza pessoa ou instituição por fato relevante ocorrido;

II – de Reconhecimento, quando se reconhece pessoa ou instituição por trabalho ou conduta relevante;

III – de Congratulações e de Reconhecimento ou de Reconhecimento e de Congratulações quando há, simultaneamente a ocorrência das hipóteses dos incisos I e II, sendo possível a outorga de moção que contemple ambas;

IV – de Apoio, quando se manifesta apoio a algo;

V – de Repúdio, quando se manifesta repúdio a algo.

VI – de pesar por falecimento, quando se requer que seja emitido ofício pelo Presidente da Câmara Municipal consignando “Voto de Profundo Pesar” por pessoa recentemente falecida.

§ 2º A Moção deverá ser formulada por escrito, contendo justificativa para sua apresentação.

§ 3º Depois de lida, a Moção será despachada à Ordem do Dia da sessão seguinte, sendo submetida à votação única, independentemente de Parecer de Comissão.

§ 4º Sempre que requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário, a Moção será previamente encaminhada à Comissão Permanente de Legislação e Redação Final, que a analisará e emitirá Parecer, em prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo que, após, será apreciada pelo Plenário.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º é dispensado quanto a Moção de Apoio e Moção de Repúdio, quando as mesmas forem subscritas pela maioria absoluta dos Vereadores, exceto quanto à leitura em Plenário, se considerando haver aprovação formal.

§ 6º O disposto nos §§ 3º e 4º é dispensado quanto a Moção de Pesar, exceto quanto à leitura em Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 7º É vedado a apresentação de outra espécie de Moção diversa das espécies elencadas no § 1º.

§ 8º As Moções de Congratulações, de Reconhecimento, de Congratulações e Reconhecimento e de Reconhecimento e Congratulações deverão ser entregues em solenidade oficial, que poderá ser realizada durante Sessão Ordinária, antes da Ordem do Dia, ou em Sessão Solene convocada para este fim.

§ 9º Tratando-se da solenidade oficial, na Sessão Ordinária ou em Sessão Solene, mencionada no § 8º, terão a palavra, nesta ordem, o Vereador Proponente, os Vereadores inscritos para se manifestar, o Presidente da Câmara Municipal e o homenageado, pelos prazos estabelecidos neste Regimento.

§ 10º As Moções de Congratulações, de Reconhecimento, de Congratulações e Reconhecimento e de Reconhecimento e Congratulações deverão ser entregues obrigatoriamente na mesma Legislatura em que forem aprovadas.

§ 11º As Moções mencionadas neste artigo poderão ser apresentadas individualmente ou coletivamente.

SEÇÃO VIII

Dos Requerimentos

Art. 191 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito direcionado ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado, por Vereador, Comissão ou seu Presidente, bem como por Líder.

§ 1º Os requerimentos são de quatro espécies:

- I – verbais e sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II – escritos e sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- III – verbais e sujeitos apenas à decisão do Plenário;
- IV – escritos e sujeitos apenas à decisão do Plenário.

§ 2º Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos que dependem de deliberação do Plenário serão votados na mesma Sessão em que forem apresentados, não sendo admitido adiamento da sua discussão e votação.

§ 3º O requerimento que dependa de deliberação do Plenário poderá sofrer discussão, na forma deste Regimento.

§ 4º Será votado antes da Proposição o requerimento a ela pertinente, quando for o caso.

§ 5º Além das espécies de requerimentos elencadas nos artigos subsequentes incluem-se dentre estes aqueles designados como tal e listados ao longo deste Regimento.

§ 6º Não se enquadrando a espécie de requerimento apresentado por Vereador entre aquelas elencadas nos artigos subsequentes a sua deliberação poderá ser pelo Presidente ou pelo Plenário, conforme a sua aproximação temática com as espécies elencadas neste Regimento.

Art. 192 Serão verbais e da alçada do Presidente da Câmara Municipal os requerimentos que solicitarem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – posse de Vereador ou Suplente;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – observância de disposição regimental, por Vereador ou pelo Presidente;
- V – permissão para falar sentado;
- VI – dirimção de dúvida quanto à interpretação do Regimento Interno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

- VII – verificação de votação ou de quórum;
- VIII – informações sobre a pauta dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;
- IX – destaque de matéria para votação;
- X – encerramento de discussão;
- XI – retirada, pelo autor, de requerimento escrito que deva ser deliberado pelo Plenário e ainda não o tenha sido;
- XII – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, relacionados com a Proposição em discussão no Plenário.

Art. 193 Serão escritos e decididos pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I – retirada, pelo autor, de Proposição, exceto quanto a matéria de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja retirada independerá de autorização do Presidente da Câmara Municipal;
- II – informações em caráter oficial sobre atos da Mesa Diretora ou do funcionamento do Poder Legislativo;
- III – tomada de providência administrativa que seja de competência do Presidente da Câmara Municipal;
- IV – cópia de documentos existentes no Arquivo do Poder Legislativo Municipal;
- V – desarquivamento de Proposição;
- VI – manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;
- VII – realização de Audiência Pública;
- VIII – destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;
- IX – o preenchimento de vaga em Comissão, desde que não haja suplente regularmente designado.

Art. 194 Serão verbais e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – alteração no processo de votação, nos casos em que não for vedada a sua realização de forma nominal ou simbólica;
- II – audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- III – adiamento de discussão;
- IV – adiamento de votação;
- V – alteração da pauta da Ordem do Dia;
- VI – prorrogação da Sessão, nas hipóteses previstas neste Regimento;
- VII – elaboração de ofício ou comunicado a órgão da administração estadual ou federal, em nome da Câmara Municipal, requerendo a adoção de medidas de interesse público.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata este artigo serão aprovados pelo voto da maioria simples dos Vereadores presentes na Sessão Plenária, em única votação.

Art. 195 Serão escritos e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – destituição de membro da Mesa;
- II – inserção de documento em Ata;
- III – preferência para discussão de matéria;
- IV – convocação de Secretários Municipais ou Coordenadores de Departamentos ou órgãos equivalentes;
- V – constituição de Comissão Especial ou de Comissão de Representação Externa;
- VI – constituição de Frente Parlamentar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

- VII – licença de vereador para tratar de interesses particulares;
- VIII – solicitação de Vereador para afastamento do Estado em viagem oficial;
- IX – urgência, adiamento e retirada de urgência, quanto à Proposição em análise pela Câmara Municipal;
- X – solicitação formal de informações a órgãos estaduais, na forma deste Regimento;
- XI – realização de Sessão Especial ou Secreta, bem como de Sessão Itinerante, reunião de trabalho e Audiência Pública fora das dependências da Câmara Municipal.
- XII – arguição de Caso Omissio.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata este artigo serão aprovados pelo voto da maioria simples dos Vereadores presentes na Sessão Plenária, em única votação.

Art. 196 Cabe ao Presidente indeferir ou mandar arquivar, sem deliberação, os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos claros e adequados.

SEÇÃO IX **Dos Recursos**

Art. 197 De decisão ou omissão do Presidente da Câmara Municipal ou de Presidente de Comissão caberá Recurso ao Plenário.

§ 1º O Recurso formulado deverá ser escrito, devendo ser protocolado dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da ocorrência do fato.

§ 2º O rito disposto nesta seção diz respeito aos recursos referentes à matéria de cunho político-administrativo ou que se relacionem com as matérias tratadas neste Regimento.

Art. 198 O Recurso quanto a ato do Presidente da Câmara de Vereadores terá a seguinte tramitação:

I – Apresentado o Recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, acatar-lhe, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão de Legislação e Redação Final, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para emitir Parecer.

II – Emitido o Parecer, o Recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediatamente seguinte, para deliberação do Plenário.

III – Provido o Recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário, devendo cumpri-la sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

Art. 199 O Recurso quanto a ato de Presidente de Comissão terá a seguinte tramitação:

I – Apresentado o Recurso, o Presidente da Câmara Municipal, em prazo de até 02 (dois) dias úteis, deverá encaminhá-lo à Mesa Diretora, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para emitir Parecer.

II – Emitido o Parecer, o Recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária imediatamente seguinte, para deliberação do Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

III – Provido o Recurso, o Presidente de Comissão deverá observar a decisão do Plenário, devendo cumpri-la sob pena de sujeitar-se a processo de destituição da vaga que ocupa na Comissão que pertença.

SEÇÃO X

Da Emenda, da Subemenda, do Substitutivo e da Mensagem Retificativa

Art. 200 Emenda é a Proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador ou Comissão Permanente, nos termos deste Regimento.

§ 1º As Emendas classificam-se em:

I – Supressiva, a que retira qualquer parte da Proposição;

II – Aditiva, a que acrescenta novas disposições à Proposição, sem alterar as originalmente presentes;

III – Substitutiva, a que visa substituir parte da Proposição por novo texto, alterando sua substância;

IV – Modificativa, a que visa substituir parte da Proposição por novo texto e lhe acrescenta disposições novas, sem, contudo, alterar sua substância;

V – Redacional, quando seu objetivo é corrigir erros redacionais relacionados à técnica legislativa.

§ 2º A modificação proposta à Emenda, antes da mesma ser votada em Plenário, é denominada Subemenda e obedecerá às normas gerais aplicadas às emendas.

§ 3º As Emendas terão o seguinte rito de tramitação:

I – deverão ser protocoladas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia deva figurar a Proposição principal;

II – após protocoladas serão distribuídas, por cópia eletrônica, aos Vereadores, sendo, então, encaminhadas à Comissão Permanente que a deva analisar, de acordo com o tipo de matéria que visem alterar;

III – recebidas pela Comissão Permanente que a deva analisar, serão devidamente analisadas, não sendo postas em votação antes que isto seja feito.

§ 4º Não será aceita Emenda, Subemenda ou, ainda, Substitutivo que não guarde pertinência ou não tenha relação com a matéria da Proposição original.

§ 5º A Emenda será votada em Plenário antes da Proposição a que diga respeito, em única votação, necessitando de maioria absoluta para ser aprovada.

§ 6º Havendo mais de uma Emenda sobre a mesma Proposição, estas serão votadas uma a uma, respeitada a preferência para as emendas de Comissão, na ordem cronológica que tenham sido protocoladas.

§ 7º Havendo Emendas com conteúdo idêntico, será apreciada apenas a primeira delas, assim definida pela ordem cronológica de protocolo.

§ 8º As Emendas poderão ser votadas por destaque, quando o Plenário deverá se manifestar sobre cada um dos itens integrantes das mesmas.

§ 9º A requerimento de Líder ou mediante proposta do Presidente da Comissão de Legislação e Redação Final ou do Presidente da Câmara Municipal, as Emendas poderão ser votadas de forma global ou em grupos devidamente especificados, desde que possuam conteúdo temático similar ou não se sobreponham umas as outras.

§ 10 Havendo convocação de Sessão Extraordinária para análise de projeto de lei, as Emendas poderão ser apresentadas até 04 (quatro) horas antes da realização da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

reunião, devendo ser apreciadas pela Comissão de Legislação e Redação Final antes da Sessão Extraordinária.

§ 11 A Comissão que analisar a Emenda poderá apresentar Subemendas ou Substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame.

Art. 201 Subemenda é a Proposição acessória apresentada à Emenda que visa modificar o conteúdo desta.

Parágrafo único. Aplicam-se às subemendas as regras gerais referentes as emendas, em especial o disposto no § 3º do art. 200.

Art. 202 É vedado que as Emendas ou Subemendas apresentadas fora do prazo mencionado no § 3º, I, do art. 200 sejam apreciadas na Sessão Ordinária que ocorra no mesmo dia da sua apresentação, salvo por deliberação unânime da Comissão Permanente de Legislação e Redação Final em sentido contrário.

Art. 203 Substitutivo é a Proposição apresentada por Vereador, por Líder, por Comissão ou pela Mesa Diretora para substituir outra Proposição sobre o mesmo assunto.

§ 1º O Substitutivo será assim nomeado: “Substitutivo ao Projeto de Lei (Resolução, Decreto Legislativo, etc.) nº/.....”

§ 2º Não será permitido mais de um Substitutivo à mesma Proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º, o segundo substitutivo será rejeitado de plano pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Não é permitido ao Vereador apresentar Substitutivo parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo projeto.

§ 5º Os Substitutivos serão votados preferencialmente em relação ao projeto original.

§ 6º A aprovação de um Substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original.

§ 7º Na hipótese de rejeição do Substitutivo, passar-se-á a votação do projeto original.

§ 8º Rejeitado o Substitutivo ou o projeto original, as emendas eventualmente aprovadas restarão prejudicadas.

§ 9º Quanto aos Substitutivos, aplicam-se as mesmas regras relativas as Emendas, no que couber.

Art. 204 O autor do projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da Emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as Emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 205 O Prefeito poderá encaminhar Mensagem Retificativa para substituir o texto normativo original de projeto de lei ou de Proposta de Emenda à Lei Orgânica de sua autoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 1º O Prefeito poderá encaminhar a Mensagem Retificativa até 02 (duas) horas antes da votação em Plenário da Proposição a que diga respeito.

§ 2º No caso dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, a Mensagem Retificativa deverá ser enviada até 08 (oito) horas antes da votação da matéria a que diga respeito.

§ 3º Caso a Mensagem Retificativa for recebida pela Câmara Municipal 01 (uma) hora antes do início da Sessão Ordinária em que deva figurar a Proposição de que trate, a votação desta Proposição ficará automaticamente adiada para a Sessão Ordinária subsequente, salvo requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 4º A Mensagem Retificativa terá recebimento automático pela Câmara de Vereadores.

§ 5º As regras deste artigo também se aplicam a Mensagem Retificativa referente a toda Proposição de origem legislativa que deva ter apreciação em Plenário.

§ 6º Aplicam-se os mesmos prazos da Mensagem Retificativa do Poder Executivo Municipal àquela de origem legislativa.

CAPÍTULO III

Das Proposições Especiais e do seu Rito

SEÇÃO I

Do Veto

Art. 206 Recebido Veto total ou parcial, este será lido em Plenário na primeira Sessão subsequente a seu recebimento.

§ 1º Após a leitura do Veto em Plenário, o mesmo será encaminhado à Comissão de Legislação e Redação Final, que deverá analisá-lo e pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua leitura em Plenário, emitindo Parecer referente a sua admissibilidade ou não.

§ 2º Ao término do prazo previsto no § 1º, com ou sem Parecer, o Presidente da Câmara determinará a inclusão do Veto na Ordem do Dia, ficando sobrestada a deliberação de outras Proposições até que se ultime sua votação.

§ 3º Será considerado como inexistente o Veto que, mesmo atendendo aos requisitos legais, seja prolatado fora do prazo legal, o qual não será apreciado em Plenário, sendo arquivado.

Art. 207 O Veto só será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º O Veto é apreciado em caráter nominal, em uma única votação.

§ 2º A votação de Veto é global, embora possa ser realizada por destaques, mediante requerimento de Vereador, na forma deste Regimento.

Art. 208 Rejeitado Veto total, o Presidente da Câmara Municipal enviará o projeto ao Prefeito para a promulgação da lei.

Parágrafo único. Não sendo a lei promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, sob pena de responsabilidade.

Art. 209 O Veto parcial aposto pelo Prefeito ocorre com a promulgação da lei que tem vigência sem as disposições vetadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

§ 1º Rejeitado o Veto parcial, as disposições vetadas serão promulgadas com a republicação da lei, tal qual decidido pela Câmara.

§ 2º Com a republicação da lei dar-se-á a vigência das disposições cujo Veto foi rejeitado.

SEÇÃO II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 210 Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município é a Proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 211 A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal poderá ser apresentada:

I – por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II – pelo Prefeito Municipal;

III – por Comissão Especial constituída para essa finalidade.

IV – por iniciativa de no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal será deliberada em dois turnos de votação, no prazo de até 90 (noventa) dias de sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, 2/3 (dois terços) dos votos do total dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, devendo ser assinada por todos os seus membros.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou Estado de Emergência.

§ 4º Não será objeto de deliberação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica que:

I – ferir o princípio federativo;

II – tratar de assunto que não seja de interesse do Município; e

III – atentar contra a separação dos Poderes.

Art. 212 A Proposta de Emenda à Lei Orgânica será lida no Expediente da Sessão Ordinária subsequente a seu recebimento, distribuída aos Vereadores por meio eletrônico e encaminhada à Comissão de Legislação e Redação Final, nos termos deste Regimento.

§ 1º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Parecer sobre Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que poderá concluir por Substitutivo.

§ 2º Esgotado o prazo para apresentação de Parecer, o Presidente da Câmara deverá reiterar esta situação à Comissão, que terá, então 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente, para apresentar o Parecer.

§ 3º A Proposta de Emenda à Lei Orgânica poderá sofrer emenda, exigindo-se que a emenda proposta seja subscrita pelo mesmo Quórum necessário à apresentação da Proposta.

§ 4º Emenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica só poderá ser apresentada até a primeira votação.

§ 5º Na discussão em primeiro turno:

I – o signatário principal da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, estabelecido por acordo entre os que a tiverem apresentado, terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de até 10 (dez) minutos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

II – o Líder do Governo terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de até 10 (dez) minutos, quando a Proposta de Emenda à Lei Orgânica tiver sido apresentada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 6º Por requerimento verbal do signatário principal da Proposta de emenda à Lei Orgânica ou do Líder do Governo, na discussão de segundo turno, poderão ser ripristinados os prazos de uso da palavra mencionados no § 5º.

SEÇÃO III

Do Projeto de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 213 O Projeto de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual terá a sua tramitação legislativa conforme o disposto nesta Seção.

Art. 214 Recebido o Projeto de Lei do Plano Plurianual, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei de Orçamento Anual, no prazo determinado pela Lei Orgânica Municipal e na forma legal, sua tramitação obedecerá ao seguinte rito especial:

I – será comunicado o recebimento ao Plenário e feita a distribuição por cópia eletrônica aos vereadores, sendo que após o projeto será encaminhado ao exame da Comissão de Legislação e Redação Final;

II – antes da emissão do Parecer, a Comissão de Legislação e Redação Final analisará se o projeto possui os documentos e anexos exigidos em lei para a sua tramitação;

III – não havendo a documentação e os anexos exigidos em lei, a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara que requeira, por escrito, ao Prefeito a complementação;

IV – recebidos os anexos, ou confirmado que o projeto original já os tinha, a Comissão deverá emitir Parecer sobre o projeto, em prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V – até a emissão de Parecer pela Comissão, qualquer Vereador poderá apresentar Emendas ao projeto, devidamente protocoladas, nos casos em que sejam permitidas, na forma deste Regimento, não se admitindo emendas parlamentares ao projeto após o início da votação do Parecer na Comissão ou de deliberação de Parecer da mesma;

VI – o pronunciamento da comissão sobre as Emendas apresentadas pelos Vereadores será final, seja pela aceitação ou rejeição, salvo se 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara requerer ao Presidente que a Emenda rejeitada seja votada em Plenário;

VII – finalizada a instrução na Comissão de Legislação e Redação Final, o Presidente da Câmara incluirá a matéria para discussão e votação na Ordem do Dia de Sessão Plenária, inclusive com as Emendas propostas ao projeto e aceitas pela Comissão.

VIII – impreterivelmente, até o último dia do ano será votado o projeto, sendo encaminhado o resultado ao Executivo Municipal.

Parágrafo único. Não serão objetos de deliberação, sendo vedada a sua apresentação, as Emendas que:

I – alterem a dotação solicitada para despesa de custeio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

- II – visem a conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- III – visem conceder dotação para início de obras cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- IV – aumentem ou reduzam a dotação destinada ao pagamento de remuneração ou vantagem de natureza pessoal;
- V – criem ou suprimam cargos ou funções ou lhes modifiquem a natureza ou nomenclatura;
- VI – não indiquem o Poder ou órgão administrativo a que pretendem referir-se ou a dotação que desejam alterar ou instituir;
- VII – sejam constituídos de várias partes que devam ser redigidas como Emendas distintas;
- VIII – transponham dotação do órgão Executivo para o Legislativo ou vice-versa;
- IX – sejam, por natureza, matéria que deva ser objeto de lei específica.
- X – aumentam a despesa prevista;
- XI – sejam incompatíveis com o Plano Plurianual ou com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII – não indiquem os recursos necessários, admitidas apenas as provenientes de redução ou anulação de despesa, excluídas as mencionadas na Constituição Federal.

215 Poderá ser realizada Audiência Pública para deliberações acerca do Projeto de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, a qual será realizada e coordenada pela Câmara Municipal, podendo a mesma ser proposta pelo Presidente da Câmara ou pela Comissão de Legislação e Redação Final.

Art. 216 As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas quanto ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

SEÇÃO IV **Da Tomada de Contas**

Art. 217 Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal, imediatamente, o despachará:

- I – à leitura sumária no expediente;
- II – à autoridade prestadora das contas, para, querendo, elaborar a sua defesa técnica no prazo de 10 (dez) dias;
- III – à Comissão de Legislação e Redação Final para Parecer.

§ 1º O Parecer da Comissão concluirá, sempre, por projeto de decreto legislativo, que tramitará em Regime de Urgência, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Comissão de Legislação e Redação Final, o Presidente da Câmara Municipal o incluirá na ordem do dia da Sessão Ordinária imediata, para discussão e votação únicas.

§ 3º Não serão admitidas emendas ao projeto de decreto legislativo referido no parágrafo anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 4º Observar-se-ão ainda, quanto às contas, o disposto contido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 218 O projeto de decreto legislativo referente à tomada de contas será submetido à discussão e votação única.

§ 1º Aprovado o projeto de decreto legislativo, será elaborado Decreto Legislativo que ateste a aprovação das contas do Prefeito; rejeitado o projeto de decreto legislativo que opine pela aprovação das contas do Prefeito Municipal, a Comissão de Legislação e Redação Final elaborará Decreto Legislativo que atestará a rejeição das contas do Prefeito.

§ 2º O Decreto Legislativo que aprove ou rejeite as contas do Prefeito será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Primeiro Secretário.

§ 3º Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 4º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

Art. 219 A Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art. 220 Se a Câmara Municipal não se manifestar sobre as Contas de um exercício até o término do exercício subsequente, por falta de parecer prévio, o Presidente da Câmara oficiará ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando o fato.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Códigos, Estatutos e Consolidações

Art. 221 Os projetos de códigos e estatutos, bem como o do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, obedecerão ao seguinte rito especial:

I – protocolado o projeto será divulgado, em até 24h (vinte e quatro horas), inclusive por meios eletrônicos, comunicado aos Vereadores no Expediente da Sessão Plenária subsequente e disponibilizado aos mesmos, em meio eletrônico;

II – após, serão encaminhados a exame de Comissão Permanente ou de Comissão Especial constituída para este fim, devendo a referida Comissão Especial ser instituída mediante requerimento escrito aprovado em Plenário.

III – Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão que analisar o projeto Emendas e sugestões.

IV – A Comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará Parecer dentro de 10 (dez) dias, incorporando ao projeto as emendas e as sugestões que julgar convenientes dentre aquelas apresentadas pelos Vereadores, no âmbito do inciso III.

V – Decorrido o prazo o projeto será incluído na Ordem do Dia.

§ 1º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 2º Poderá a Comissão que analisar o projeto de código ou estatuto, bem como o do Regime Jurídico dos Servidores Municipais realizar audiência pública para discutir com a população o projeto e os seus impactos na administração municipal e na coletividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 222 A tramitação dos projetos de consolidação observará o seguinte rito especial:

I – protocolado, o projeto de consolidação, com sua Justificativa, será divulgado, em até 24h (vinte e quatro horas), inclusive por meios eletrônicos, comunicado aos Vereadores no Expediente da Sessão Plenária subsequente e encaminhado, por cópia eletrônica, aos Vereadores;

II – comunicado em Sessão Plenária, o projeto de consolidação será examinado e instruído pela Comissão de Legislação e Redação Final;

III – Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão que analisar o projeto Emendas e sugestões.

IV – A Comissão, esgotado o prazo de apresentação de Emendas, dará Parecer dentro de 10 (dez) dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar convenientes.

V – Decorrido o prazo o projeto será incluído na Ordem do Dia.

VI – depois de aprovado o projeto, a Comissão de Legislação e Redação Final revisará a forma e examinará o texto articulado da consolidação, observada a Lei Federal nº 95, de 1998 e regramento interno da Câmara de Vereadores quanto a técnica legislativa.

§ 1º A Comissão de Legislação e Redação Final, ao seu critério, poderá realizar audiência pública sobre os projetos mencionados nesta Seção.

§ 2º As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

§ 3º O projeto de consolidação será discutido e votado na Sessão Plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Sessão.

§ 4º Se uma das leis absorvidas pela consolidação for lei complementar, a aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 223 Poderá ser realizada Audiência Pública para deliberações acerca de projetos de códigos e estatutos, bem como do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, a qual será realizada e coordenada pela Câmara Municipal, podendo a mesma ser proposta pelo Presidente da Câmara ou pela Comissão de Legislação e Redação Final.

Art. 224 As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas quanto projetos de códigos e estatutos, bem como do Regime Jurídico dos Servidores Municipais e de projetos de consolidação, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

SEÇÃO VI

Do Projeto de Lei Complementar

Art. 225 O Projeto de Lei Complementar dispõe sobre matéria de maior amplitude social, com identidade própria de conteúdo, tendo seu rol indicado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Lei complementar somente pode ser alterada pela aprovação de projeto de lei complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 2º O projeto de lei complementar será aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 226 As normas previstas para a tramitação ordinária de projetos de lei serão observadas, naquilo que esta Seção não dispuser em contrário.

SEÇÃO VII

Da Perda de Mandato do Prefeito

Art. 227 O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infração político-administrativas, terá sua tramitação de acordo com as regras estabelecidas na legislação aplicável.

§ 1º São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do Art. 4º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 2º O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal seguirá a tramitação indicada no art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

TÍTULO VI

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Da Alteração do Regimento Interno

Art. 228 O Regimento Interno da Câmara Municipal só poderá ser alterado:

I – por proposta da Mesa Diretora;

II – por proposta de 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo;

III – por proposta elaborada por Comissão Especial para Revisão do Regimento Interno.

§ 1º As alterações no Regimento Interno se darão através de projeto de resolução, que deverá ter, para ser aprovado, votos favoráveis de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, obtidos em uma única votação.

§ 2º O projeto de resolução mencionado no § 1º deverá referir-se a qual dispositivo do Regimento Interno será objeto de alteração, não necessitando mencionar a Resolução que aprovou o presente Regimento Interno, que é parte acessória do mesmo e equiparado a este para todos os fins legais.

§ 3º O projeto de resolução que vise alterar o Regimento Interno será lido no expediente, distribuído por cópia eletrônica aos Vereadores e encaminhado à Comissão de Legislação e Redação Final, ficando dispensado este encaminhamento quando o projeto for apresentado por Comissão Especial visando à reforma do Regimento Interno.

§ 4º Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua leitura em Plenário, a Comissão de Legislação e Redação Final, quando o projeto não tiver sido apresentado por Comissão Especial para Revisão do Regimento Interno, apresentará Parecer, que poderá concluir por Substitutivo, devendo o Substitutivo ser encaminhado a deliberação do Plenário após a emissão do Parecer.

§ 5º É permitida a apresentação de emendas ao projeto de resolução que vise alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal enquanto o mesmo estiver em análise pela Comissão de Legislação e Redação Final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 6º As Emendas ao projeto de resolução que vise alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal seguirão as regras referentes a Emendas apresentadas a Proposições e indicadas neste Regimento Interno.

§ 7º Não é admitido Regime de Urgência para projeto de resolução que vise alterar o Regimento Interno.

§ 8º As regras contidas neste artigo se aplicam a projeto de resolução que vise instituir novo Regimento Interno para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Da Questão de Ordem e dos Casos Omissos

Art. 229 Questão de Ordem é a interpelação à Presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas, pelo prazo de até 2 (dois) minutos, sem apartes.

§ 2º Não observando o propositor da Questão de Ordem o disposto no § 1º, poderá o Presidente negar a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

§ 3º Proposta a Questão de Ordem, caberá ao Presidente dirimir a dúvida suscitada.

§ 4º Nenhum Vereador poderá falar sobre a mesma Questão de Ordem mais de uma vez.

Art. 230 Os casos não previstos neste regimento, considerados, então, como omissos, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.

§ 1º Qualquer Vereador poderá suscitar Caso Omissos referente ao presente Regimento, através de requerimento escrito, onde se solicite que o Plenário se manifeste acerca da omissão apontada.

§ 2º O Caso Omissos suscitado deverá ser analisado na Sessão Ordinária subsequente à data do protocolo do requerimento que o suscite, devendo o Plenário se manifestar acerca da indagação de Vereador referente a situação não contemplada no presente Regimento Interno, indicando como o Presidente, a Mesa Diretora ou o próprio Plenário deva tratar da questão apontada, que poderá ser arguida por meio de pergunta.

§ 3º Caso o Presidente da Câmara Municipal não coloque em discussão e votação o Caso Omissos suscitado na forma do § 2º, caberá recurso à Comissão de Legislação e Redação Final, na forma deste Regimento, onde o Presidente poderá justificar o ato de não inclusão do requerimento de Caso Omissos em apreciação.

§ 4º A manifestação do Plenário acerca de Caso Omissos se dará por maioria simples.

Art. 231 As Questões de Ordem resolvidas e as decisões referentes a Casos Omissos serão reduzidas a termo, quando verbal a interpelação, a resposta ou ambos, e serão colecionadas e arquivadas, em pasta própria, servindo como elemento subsidiário para as decisões sobre interpretação e observância deste Regimento em casos futuros similares, a fim de que seja mantida a equidade.

§ 1º As Questões de Ordem resolvidas e as decisões referentes a Casos Omissos serão numeradas, em ordem crescente à sua resolução.

§ 2º As Questões de Ordem resolvidas e as decisões referentes a Casos Omissos somente poderão ser alteradas ou revistas por decisão do Plenário, tomada por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, neste caso devendo haver requerimento neste sentido subscrito por pelo menos 1/3 dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º O disposto no § 2º somente poderá ocorrer transcorrido ao menos 01 (um) ano da data em que se deu a resolução da Questão de Ordem ou do Caso Omissivo diremido.

TÍTULO VII Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I Da Concessão de Honrarias

Art. 232 A Câmara Municipal poderá outorgar honrarias em razão de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 233 As honrarias que podem ser concedidas pela Câmara de Vereadores são:

I - Título de Cidadão Encruzilhadense.

II - Título de Cidadão Encruzilhadense Honorário.

III - Medalha Doutor Ozy Teixeira.

IV - Medalha Doutor Gomercindo Fontoura Campos.

§ 1º O Título de Cidadão Encruzilhadense será concedido àquela pessoa não nascida em Encruzilhada do Sul, mas que aqui resida, no mínimo há 05 (cinco) anos, e que contribua para o desenvolvimento e o progresso do Município.

§ 2º O Título de Cidadão Encruzilhadense Honorário será concedido às pessoas que, não nascidas no Município e mesmo residindo fora dele, contribuíram ou contribuem para o desenvolvimento e progresso de Encruzilhada do Sul.

§ 3º A Medalha Doutor Ozy Teixeira e a Medalha Doutor Gomercindo Fontoura Campos terão a sua forma de concessão estabelecida em Resolução própria.

Art. 234 O Título de Cidadão Encruzilhadense e o Título de Cidadão Encruzilhadense Honorário serão outorgados mediante Projeto de Lei e a subsequente lei oriunda. A Medalha Doutor Ozy Teixeira e a Medalha Doutor Gomercindo Fontoura Campos serão outorgadas mediante Projeto de Resolução e a subsequente Resolução oriunda.

Art. 235 A concessão de Título de Cidadão Encruzilhadense, Título de Cidadão Encruzilhadense Honorário, Medalha Doutor Ozy Teixeira e Medalha Doutor Gomercindo Fontoura Campos obedecerá as seguintes regras:

I – para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma Proposição de cada Vereador por Sessão Legislativa Anual;

II – a Proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

Art. 236 Aprovada a Proposição, será providenciada a entrega do Título ou da Medalha, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Ordinária ou Solene, nesta hipótese antecipadamente convocada, determinando-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

I – a expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas e aos convidados dos homenageados;

II – a organização do protocolo da Sessão Solene, com a adoção de todas as providências que se fizerem necessárias ao bom andamento da solenidade.

§ 1º Poderá ser outorgado mais de um Título em uma mesma Sessão Solene ou Ordinária, desde que haja concordância expressa de cada um dos homenageados neste sentido.

§ 2º Havendo mais de um Título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de Proposição concedendo honraria a ser entregue na mesma data, os homenageados serão saudados por, no máximo, 03 (três) Vereadores, escolhidos em comum acordo, estabelecido entre os autores das Proposições respectivas; não havendo acordo, proferirão a saudação os Líderes das três bancadas majoritárias.

§ 3º Ausente o homenageado à Sessão Solene, o Título ser-lhe-á entregue ao seu representante, regularmente indicado pelo mesmo.

§ 4º O ato de entrega do Título ao homenageado será realizado pelo Prefeito Municipal e pelo Vereador autor da homenagem.

§ 5º O ato de entrega da Medalha será realizado pelo Vereador autor da homenagem.

§ 6º As Medalhas e os Títulos deverão ser entregues na mesma Sessão Legislativa Anual em que forem aprovadas, salvo se a aprovação se der no último mês da Sessão Legislativa, quando poderão ser entregues na Sessão Legislativa Anual subsequente.

§ 7º Obrigatoriamente as Medalhas e os Títulos deverão ser entregues aos homenageados na mesma Legislatura em que forem outorgados.

Art. 237 Os Títulos, confeccionados em tamanho único, em papel cartão colorido ou material mais nobre, conterão:

I – o Brasão do Município;

II – a legenda “*República Federativa do Brasil, Estado do Rio Grande do Sul, Município de Encruzilhada do Sul*”.

III – os dizeres: “*Os Poderes Públicos Municipais de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº....., datada de, conferem ao Exmo. (a). Sr (a). o Título de Cidadão....., para o que mandaram expedir o presente Diploma*”;

IV – data e assinatura, impressa ou não, do autor da homenagem, do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II Da Tribuna Popular

Art. 238 A Tribuna Popular é o espaço concedido nas Sessões Ordinárias para a participação popular.

§ 1º Podem fazer uso da Tribuna Popular representantes de associações de classe, associações comunitárias, delegacias de conselhos profissionais, com sede no Município, entidades sindicais com sede em Encruzilhada do Sul, entidades representativas de moradores do Município, entidades sociais, esportivas e beneméritas, além de outras entidades que tenham atuação no âmbito municipal e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

sejam legalmente constituídas e registradas, incluindo entidades de fins religiosos, desde que não utilizem a Tribuna para finalidades religiosas.

§ 2º Podem também fazer uso da Tribuna Popular entidades regulamente constituídas que mesmo não tendo caráter municipal venham apresentar questões de relevância para a população de Encruzilhada do Sul.

§ 3º É vedado o uso da Tribuna Popular por partidos políticos ou entidades vinculadas diretamente, ou em caráter exclusivo, aos mesmos.

§ 4º A Tribuna Popular poderá ser utilizada uma única vez em cada mês, mediante prévia autorização do Presidente.

Art. 239 O tempo de duração da Tribuna Popular será de 10 (dez) minutos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente.

§ 1º A Tribuna Popular ocorrerá depois do Expediente e antes da Ordem do Dia.

§ 2º Os interessados em fazer uso da Tribuna Popular deverão protocolar junto à Câmara Municipal requerimento escrito de uso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da Sessão que pretendam se pronunciar, relatando o assunto a ser abordado e o nome do orador.

§ 3º No uso da Tribuna Popular é vedado tratar de assunto que:

I – se relacione:

- a) a matéria político-partidária;
- b) a eleição referente a cargos públicos, sindicatos ou associações;

II – agridam ou desrespeitem:

- a) a integridade de membros de instituições públicas;
- b) os direitos humanos;
- c) promovam qualquer forma de discriminação.

§ 4º O Presidente da Câmara indeferirá o requerimento de uso da Tribuna Popular que não atender às condições descritas no § 3º.

§ 5º Uma mesma entidade poderá fazer uso da Tribuna Popular três (03) vezes por ano.

§ 6º As entidades para fazerem uso da Tribuna Popular deverão anexar ao pedido, comprovação de que são legalmente constituídas, salvo se sejam entidades notoriamente conhecidas.

§ 7º Durante a manifestação do orador da Tribuna Popular não haverá Aparte.

§ 8º Os Vereadores poderão usar a palavra, por 02 (dois) minutos, para se manifestar sobre o tema abordado pelo orador da Tribuna Popular, após o fim da explanação deste.

§ 10 O não comparecimento do representante da entidade inscrita na data e horário previsto, implicará em cancelamento da inscrição, sendo permitindo, porém, nova inscrição da entidade em data subsequente, desde que seja dada justificativa para a ausência do representante.

§ 11 A entidade que se inscrever por duas vezes consecutivas e não enviar representante, não terá direito a nova inscrição durante a Sessão Legislativa Anual em curso, salvo justificativa apresentada e aprovada pela Mesa Diretora.

§ 12 É vedado ao orador, no uso da Tribuna Popular:

I – proferir ofensas às instituições ou autoridades legalmente investidas em cargo público, bem como a membros do Poder Legislativo Municipal ou Poder Executivo Municipal;

II – realizar a defesa de interesses individuais ou pessoais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

III – realizar discurso de ódio ou contrários à democracia, ou, ainda que ofenda ou despreze minorias, afro-descendentes, indígenas ou pessoas com deficiência.

§ 13 Em caso de desrespeito ao § 12:

I – o Presidente da Câmara deverá interferir no pronunciamento, solicitando ao orador que o mesmo deixe a Tribuna;

II – a entidade que cometer a infração não mais poderá utilizar a Tribuna Popular na Legislatura em que esta tenha se dado.

§ 14º cabe ao Presidente da Câmara de Vereadores a coordenação do espaço da Tribuna Popular e o estabelecimento de critérios que se afiguram como necessários e que não estejam constantes neste Regimento, por ato escrito.

CAPÍTULO III

Da iniciativa Popular de Lei

Art. 240 A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de Projeto de Lei subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, obedecidas as seguintes condições:

I – as assinaturas deverão estar reunidas em listas organizadas, em folhas numeradas;

II – a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

III – deverá ser protocolado perante a Câmara de Vereadores, sendo que após será verificado se estão cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação.

Parágrafo único. O projeto de lei de iniciativa popular que não atenda ao disposto nos incisos I e II do caput terá a sua tramitação suspensa até que as irregularidades verificadas sejam sanadas.

Art. 241 É lícito à entidade da sociedade civil, devidamente organizada e constituída na forma da lei, patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas.

Art. 242 O Projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação das demais espécies de projeto de lei, no que dispõe este Regimento, respeitadas as particularidades.

§ 1º O Projeto de Lei de iniciativa popular será denominado como “Projeto de Lei de Iniciativa Popular nº...../.....”.

§ 2º Cada projeto deverá circunscrever-se a um mesmo assunto podendo, caso contrário, ser desdobrado, durante sua tramitação na Câmara Municipal, em Proposições autônomas, para tramitação em separado.

§ 3º Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação e Redação Final escoimá-lo dos vícios formais quando de sua aprovação, o submetendo a Redação Final.

Art. 243 Nas Comissões poderá usar a palavra para discutir e defender a aprovação do Projeto de Lei, pelo prazo de 10 (dez) minutos, o primeiro signatário, assim considerado como o autor principal.

§ 1º O uso da prerrogativa mencionada no caput fica condicionado à prévia comunicação à Câmara Municipal, por parte do seu autor popular principal, ou por parte da entidade que tiver procedido ao recolhimento das assinaturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 2º Quando da apreciação de Projeto de Lei de iniciativa popular, seu autor principal, assim considerado neste Regimento, poderá usar a Tribuna pelo prazo de até 10 (dez) minutos, antes da discussão da matéria pelos Vereadores na Ordem do Dia, mediante prévia comunicação.

CAPÍTULO IV **Da Frente Parlamentar**

Art. 244 A Câmara Municipal poderá instituir Frente Parlamentar para tratar de assuntos determinados que sejam de interesse da coletividade

§ 1º A Frente Parlamentar deverá ser constituída por requerimento escrito, o qual será votado na Sessão Ordinária subsequente a sua apresentação, necessitando de maioria simples para sua aprovação.

§ 2º A Frente Parlamentar deverá ser constituída por no mínimo 02 (dois) Vereadores, de bancadas diferentes, devendo observar, tanto quanto possível, a composição das bancadas presentes na Câmara Municipal.

§ 3º A Frente Parlamentar, no uso das suas atribuições, poderá convocar reuniões com entidades legalmente constituídas, relacionadas com seu objeto, bem como promover Audiências Públicas, na forma deste Regimento, ou, ainda, promover atividades institucionais relacionadas com o seu objeto.

Art. 245 A Frente Parlamentar terá a duração de 01 (um) ano, podendo ter sua duração prorrogada quando:

I – seu objeto, findo o prazo mencionado no caput, ainda não estiver esgotado;

II – houver requerimento solicitando sua prorrogação.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar será encerrada, obrigatoriamente, ao fim de cada Legislatura, salvo o disposto no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO V

Da indicação de Vereadores para integrar comissões de caráter municipal, Fóruns ou Conselhos Municipais

Art. 246 Sendo requerido pelo Poder Executivo Municipal a indicação de Vereadores para integrar comissões de estudo, debate ou deliberação acerca de assuntos de interesse municipal, a indicação deverá dar-se em 15 (quinze) dias da data do protocolo na Câmara Municipal do ofício contendo a solicitação, devendo a indicação dar-se por escrito.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá indicar os Vereadores para integrar a comissão de ofício ou após consulta ao Plenário, em Sessão Ordinária, atendido o prazo mencionado no caput.

§ 2º É facultado ao Vereador se fazer acompanhar por servidor da Câmara Municipal quando de reuniões da comissão municipal a que fizer parte, com a finalidade de auxílio na análise do tema em debate.

§ 3º Na medida do possível, quando a indicação for de mais de um nome como titular, deverá ser observada a representação parlamentar das Bancadas integrantes da Câmara Municipal.

§ 4º A qualquer tempo o Vereador integrante de comissão municipal, na forma deste artigo, poderá solicitar a sua saída da mesma, mediante requerimento escrito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

direcionado ao Presidente da Câmara, que deverá comunicar o Poder Executivo Municipal da saída do mesmo da comissão e indicar um novo representante.

Art. 247 Após aprovação do Plenário poderá ser indicado como representante da Câmara Municipal em comissões de estudo, debate ou deliberação acerca de assuntos de interesse municipal servidor do Poder Legislativo, desde que mais de 02 (dois) Vereadores já integrem previamente comissões desta natureza.

Art. 248 Aplica-se a indicação de representantes da Câmara Municipal para Fóruns ou Conselhos Municipais o disposto no art. 246.

CAPÍTULO VI

Da Convocação da Câmara Municipal no Recesso Parlamentar

Art. 249 A Câmara Municipal, durante o período de Recesso Parlamentar, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por 1/3 (um terço) de seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º Quando de convocação extraordinária da Câmara:

I – pelo próprio Presidente da Câmara, o mesmo distribuirá de imediato a Proposição a ser apreciada à Comissão de Legislação e Redação Final, neste caso aquela da Sessão Legislativa Anual imediatamente anterior, que a apreciará em 24 (vinte e quatro) horas, emitindo Parecer, e, ato contínuo, convocará os Vereadores para a realização da Sessão Extraordinária.

II – pelo Prefeito, o Presidente, de posse do ofício convocatório, distribuirá de imediato a Proposição a ser apreciada à Comissão de Legislação e Redação Final, neste caso aquela da Sessão Legislativa Anual imediatamente anterior, que a apreciará em 24 (vinte e quatro) horas, emitindo Parecer, e, ato contínuo, convocará os Vereadores para a realização da Sessão Extraordinária.

§ 2º O ato de convocação indicará a matéria a ser apreciada, não podendo a Sessão realizar-se antes de 48 (quarenta e oito) horas da convocação.

§ 3º Reunida em Sessão Extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara Municipal deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

§ 4º A Sessão Extraordinária realizada no Recesso Parlamentar obedecerá ao que dispõe este Regimento quanto à forma e o funcionamento das Sessões Extraordinárias em geral, sendo, no entanto, obrigatoriamente remunerada.

CAPÍTULO VII

Do Comparecimento do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 250 O Prefeito ou o Vice-Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara Municipal para prestar esclarecimentos, seja em Sessão Plenária ou em reunião reservada com os Vereadores, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 251 Na Sessão Plenária a que comparecer, o Prefeito ou o Vice-Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do assunto que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

forem solicitados pelos Vereadores, os quais terão a palavra após o pronunciamento do Prefeito ou do Vice-Prefeito, na forma regimental.

§ 1º Durante a exposição do Prefeito ou do Vice-Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao assunto que é tratado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º O Prefeito ou o Vice-Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito ou do Vice-Prefeito são os seguintes:

I – para explanação do Prefeito ou do Vice-Prefeito: até 10 (dez) minutos, podendo tal prazo ser prorrogado, em não mais que 10 (dez) minutos, a pedido do Prefeito ou do Vice-Prefeito, bem como a critério do Presidente da Câmara;

II – para prestação de esclarecimentos complementares: até 25 (vinte e cinco) minutos, aí incluído o tempo para interpelações e considerações dos vereadores.

Art. 252 Quando comparecer o Prefeito ou o Vice-Prefeito à Sessão Ordinária, poderão os mesmos acompanhar os trabalhos da bancada reservada aos Vereadores desde o início da Sessão ou após encerrada a sua explanação, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VIII

Da Convocação e do comparecimento de Secretários Municipais, Coordenadores de Departamentos ou de órgãos equivalentes

Art. 253 O Secretário Municipal, Coordenador de Departamento ou de órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º O requerimento de convocação de Secretário Municipal, Coordenador de Departamento ou de órgão equivalente deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão formulados.

§ 2º O requerimento de convocação de Secretário Municipal, Coordenador de Departamento ou de órgão equivalente será votado em Plenário na mesma sessão em que for apresentado, requisitando de maioria absoluta para sua aprovação.

§ 3º Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao convocado, informando da convocação.

Art. 254 Quando a convocação a Secretário Municipal, Coordenador de Departamento ou de órgão equivalente se fizer para esclarecimento em Plenário, durante Sessão Ordinária, o convocado deverá atender a convocação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência.

§ 1º O convocado terá prazo de 30 (trinta) minutos para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 2º Finda a explanação do convocado, cada Vereador terá até 03 (três) minutos para formular, por uma única vez, perguntas, objetivas e sucintas, sobre o assunto tratado, podendo o convocado respondê-las pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

§ 3º O Secretário Municipal, Coordenador de Departamento ou de órgão equivalente que fizer uso da Tribuna na hipótese do caput não poderá desviar-se do assunto a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

que se proponha explicar nem ofender, direta ou indiretamente, membros do Poder Legislativo, sob pena de advertência pelo Presidente da Câmara.

Art. 255 O Secretário Municipal, Coordenador de Departamento ou de órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara de Vereadores ou a reunião de Comissão para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse público sob sua responsabilidade, após solicitação por requerimento escrito, devidamente protocolado na Câmara de Vereadores, que especificará dia e hora para o comparecimento, bem como, claramente, o assunto a ser tratado.

§ 1º Sendo o requerimento mencionado no caput destinado ao uso da Tribuna, em sessão plenária, o mesmo deverá ser aprovado em Plenário, devendo a discussão e a votação do requerimento dar-se na mesma sessão em que for lido no Expediente.

§ 2º Em caso de aprovação ou rejeição do requerimento mencionado no caput, o Presidente da Câmara de Vereadores comunicará, por ofício, a aprovação ou rejeição ao Secretário Municipal, Coordenador de Departamento ou de órgão equivalente.

§ 3º O Secretário Municipal, Coordenador de Departamento ou de órgão equivalente que fizer uso da Tribuna na hipótese do § 1º não poderá:

I – desviar-se do assunto a que se proponha explicar, sob pena de advertência pelo Presidente da Câmara;

II – ofender, direta ou indiretamente, membros do Poder Legislativo, sob pena de não mais poder fazer uso da Tribuna pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 4º O Secretário Municipal, Coordenador de Departamento ou de órgão equivalente, quando do uso da tribuna na hipótese mencionada no caput terá prazo de 30 (trinta) minutos para fazer sua exposição.

§ 5º Finda a explanação, cada Vereador terá até 03 (três) minutos para formular, por uma única vez, perguntas e colocações, objetivas e precisas, sobre o assunto tratado, podendo o Secretário Municipal, Coordenador de Departamento ou de órgão equivalente respondê-las pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

TÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 256 Ficam mantidas todas as Comissões instituídas pela Câmara Municipal no âmbito do Regimento Interno anterior.

§ 1º A Comissão Permanente de Pareceres passa a denominar-se na data da entrada em vigor deste Regimento, de Comissão de Legislação e Redação Final, observado o seguinte:

I – será mantida a sua composição, estabelecida no âmbito do Regimento Interno Anterior, até 31 de dezembro de 2023;

II – as regras de funcionamento quanto a Comissão de Legislação e Redação Final são de aplicação imediata após a entrada em vigor deste Regimento.

§ 2º A Comissão de Educação, Saúde e Infraestrutura Urbana e Rural. será constituída apenas após o fim da Sessão Legislativa Anual em que este Regimento tiver entrado em vigor.

§ 3º Até a eleição da primeira Comissão de Educação, Saúde e Infraestrutura Urbana e Rural as matérias que este Regimento determine como sendo de sua competência serão deliberadas pela Comissão de Legislação e Redação Final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 257 Fica mantida a Mesa Diretora do corrente ano, instituída no âmbito do Regimento Interno anterior.

Art. 258 À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicadas quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o Regimento Interno anterior.

Art. 259 Todas as Proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal, sob este Regimento, se aplicando sobre elas as regras do Regimento Interno anterior.

Art. 260 Todas as dúvidas referentes a transição do regramento estabelecido pelo Regimento Interno anterior e este serão dirimidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 261 Salvo disposição regimental em contrário, os prazos assinalados em dias serão contados como dias corridos.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do dia final.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante o período de Recesso da Câmara Municipal, a partir do dia em que tiver início o Recesso.

Art. 262 Para efeitos de contagem, quando os números referidos neste Regimento Interno apresentarem parte decimal, serão considerados os inteiros imediatamente superiores.

Art. 263 O Poder Legislativo Municipal poderá ser referido como “Câmara de Vereadores” em vez de “Câmara Municipal”, tanto em seus documentos internos quanto em qualquer outra situação, sendo as duas denominações igualmente válidas e equiparáveis, sendo utilizada a expressão “Câmara Municipal” no presente Regimento Interno por ser a tradição entre os Poderes Legislativos Municipais de todo o país e pela mesma ser utilizada na Lei Orgânica Municipal.

Art. 264 A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com suas alterações, ou lei que a venha a substituir, será aplicada subsidiariamente à Câmara Municipal, quanto à elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais, em consonância com regramento interno quanto à redação e técnica legislativa.

Art. 265 Será dada ampla publicidade aos atos praticados pela Câmara Municipal, principalmente através da divulgação dos mesmos em seu sítio eletrônico oficial.

Art. 266 A Câmara Municipal reproduzirá periodicamente este Regimento Interno, enviando cópias à Biblioteca Pública Municipal, ao Poder Executivo, aos Vereadores e às entidades interessadas, bem como disponibilizando-o ao público em geral.

Parágrafo único. A Câmara manterá em seu site versão eletrônica e atualizada deste Regimento Interno, incorporando, em versão consolidada, todas as alterações nele introduzidas após a sua entrada em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 267 As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e, quando o caso, encaminhados à Comissão de Legislação e Redação Final, que terá prazo de 10 (dez) dias para manifestar-se.

Art. 268 Será elaborada, em até 03 (três) meses da data de entrada em vigor do presente Regimento Interno lei que regulamente o Arquivo do Poder Legislativo Municipal, determinando rotinas e procedimento quanto ao mesmo, quais órgãos são os responsáveis diretos e indiretos, bem como regras claras para triagem e classificação de documentos, e o estabelecimento de outras disposições referentes a este assunto.

Parágrafo único. A lei mencionada no caput deverá levar em consideração as disposições do art. 150 deste Regimento.

Art. 269 Sempre deverá ser mantida, em mastro instalado na fachada do prédio onde está situado o Plenário da Câmara Municipal, a bandeira do País, observada a Legislação Federal.

Art. 270 Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Parágrafo único. Não sendo decretado ponto facultativo pelo Município, poderá sê-lo feito pelo Poder Legislativo Municipal, no tocante a seus serviços internos, não se aplicando neste caso o Princípio da Simetria entre os Poderes.

Art. 271 Ficam os servidores dispensados do comparecimento ao prédio do Legislativo quando da ocorrência de cerimônias fúnebres no mesmo.

Parágrafo único. O disposto no caput não implica dispensa do servidor da realização de atribuições referentes ao seu cargo, que no dia em questão poderão ser desenvolvidas em “*home office*”.

Art. 272 Este Regimento Interno entra em vigor em 1º de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Álvaro Luiz Pereira Sperb
Presidente